

PREÂMBULO

EDITAL DE LICITAÇÃO				
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022				
<p>O Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, através da Comissão Permanente de Licitação – doravante denominada CPL, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, em data, local e horário indicados neste preâmbulo, regida pelas Leis Estaduais 9.433/2005 e 11.619/2009, pelo Decreto Estadual 9.534/2005 e, no que estes forem omissos, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.</p>				
1. OBJETO				
Obra de reforma do pavimento térreo e do 3º pavimento do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à Quinta Avenida do CAB nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.				
2. VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO				
R\$1.744.396,39 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos)				
3. TIPO DE LICITAÇÃO	4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	5. REGIME DE EXECUÇÃO	6. REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO	
MENOR PREÇO	VALOR GLOBAL (FATOR K)	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	AMPLA CONCORRÊNCIA	
7. SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO				
7.1 LOCAL	Coordenação de Licitações - Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sito à 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala nº 104, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP: 41.745-004.			
7.2 INÍCIO DA SESSÃO:	DIA: 20/07/2022 HORA: 09:30 horas (HORÁRIO LOCAL)			
8. PROCESSO ADMINISTRATIVO		9. UNIDADE SOLICITANTE		
SEI nº 19.09.02687.0011607/2022-46		DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – DEA		
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
UO/UG	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Elemento de Despesa
40.601/0002	7508	7800	355	33.90.39.00
11. ANEXOS AO EDITAL				
ANEXO I – Modelo de Proposta ANEXO II – Modelos de declarações e documentos ANEXO III – Termo de Referência ANEXO IV - Documentos técnicos ANEXO V - Minuta de Contrato				
12. MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL				
PORTAL ELETRÔNICO: www.mpba.mp.br/licitacoes . PÁGINA RELATIVA A ESTA LICITAÇÃO: www.mpba.mp.br/licitacoes/xxxx . E-MAIL PARA CONTATO: licitacao@mpba.mp.br . TELEFONES: (71)3103-0112/0113/0114/0225. Presidente da Comissão de Licitação: Fernanda Valentim . Dúvidas referentes às especificações técnicas do objeto e/ou demais regramentos deste certame deverão ser encaminhadas para o e-mail acima mencionado, observado o quanto disposto na PARTE III deste Edital - SEÇÃO I.				

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO CERTAME
(POR FASE/ENVELOPE)**

FASE	DOCUMENTO	REGRAS EM EDITAL
CRENCIAMENTO	1) DA PESSOA FÍSICA (REPRESENTANTE LEGAL): 1.1) Documento público de identificação civil.	PARTE II, SEÇÃO II
	2) DA LICITANTE: 2.1) Documentação comprobatória de sua representação legal pela pessoa física indicada, podendo ser: a) Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, para empresas que se fizerem representar na licitação através de representante legal indicado em tal documento; OU b) Para empresas que se fizerem representar na licitação através de procurador(a) ou representante legal não indicado em contrato social (ou correlato): b.1) Procuração por instrumento público ou particular OU documento jurídico hábil a comprovar a outorga de poderes; E b.2) Prova da legitimidade de quem outorgou os poderes (conforme o caso).	PARTE II, SEÇÕES I E II
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS	1) Declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame.	PARTE II, SEÇÃO I
	2) Declaração de adequação à Resolução Nº 37/2009 – CNMP.	PARTE II, SEÇÃO I
	3) Declaração de enquadramento de ME/EPP <u>Observação:</u> SOMENTE para as licitantes enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se interessadas no tratamento diferenciado de que da Lei Estadual nº 11.619/2009 e da Lei Complementar nº 123/2006.	PARTE II, SEÇÃO I
ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS	1) Proposta de preços.	PARTE II, SEÇÃO III
	2) Documentos comprobatórios de representação legal do(a) subscritor(a) dos documentos constantes no ENVELOPE A, caso não apresentados na fase de credenciamento, ou daqueles diversos	PARTE II, SEÇÃO I
	3) Declarações obrigatórias (acima indicadas), caso a licitante não se faça representar na sessão de licitação por representante credenciado (pessoa física)	PARTE II, SEÇÃO I
ENVELOPE B - HABILITAÇÃO	1) Declaração de proteção ao menor	PARTE II, SEÇÃO IV
	2) Documentação de habilitação jurídica, conforme enquadramento legal cabível	PARTE II, SEÇÃO IV

	<p>3) Regularidade fiscal e trabalhista:</p> <p>a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.</p> <p>b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.</p> <p>c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante.</p> <p>d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.</p> <p>e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.</p> <p>f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.</p>	<p>PARTE II, SEÇÃO IV</p>
	<p>4) Documentação de qualificação técnica:</p> <p>a) Declaração de ciência dos requisitos técnicos;</p> <p>b) Registros ou inscrições na entidade profissional competente, sendo:</p> <p>b.1) 01 (um) relativo(a) à empresa licitante;</p> <p>b.2) 01 (um) relativo(a) a cada um(a) do(a)(s) responsável(eis) técnico(a)(s) indicado(a)(s);</p> <p>c) Comprovação de capacitação técnica, relativa a:</p> <p>c.1) Capacitação técnico-<u>profissional</u>, composta por 03 (três) requisitos cumulativos:</p> <p>I - Indicação de responsável(eis) técnico(s), mediante declaração específica;</p> <p>II - Comprovação de vínculo profissional entre licitante e responsável(eis) técnico(s);</p> <p>III - Atestado(s) de capacidade técnica emitido <u>em nome do(a)(s) responsável(eis) técnico(s)</u>, observada a parcela de maior relevância exigida, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT emitida por CREA/CAU;</p>	<p>PARTE II, SEÇÃO IV</p>
	<p>5) Documentação de qualificação econômico-financeira:</p> <p>a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;</p> <p>b) Demonstração de patrimônio líquido ou capital social;</p> <p>c) Declaração da relação de compromissos assumidos;</p> <p>d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado de documento demonstrativo dos índices exigidos em edital</p>	<p>PARTE II, SEÇÃO IV</p>
	<p>6) Documentos comprobatórios de representação legal do(a) subscritor(a) de documentos constantes no ENVELOPE B, caso não remetidos na fase de credenciamento ou no ENVELOPE A, ou daqueles diversos.</p>	<p>PARTE II, SEÇÃO I</p>

PARTE I – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar desta **Tomada de Preços pessoas jurídicas** que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos.

2. Estarão impedidos de participar desta licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) que esteja(m) reunido(s) em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar e/ou o impedimento de contratar com a Administração;
- d) empresa suspensa cautelarmente do direito de licitar e contratar com a Administração;
- e) empresa apenada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
- f) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 186, III, da Lei Estadual nº 9.433/2005;
- g) empresa que estiver em processo de falência;
- h) empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- i) pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida;
- j) pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na Administração, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- k) membros e servidores da Administração;
- l) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei Estadual nº 9.433/2005, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;

2.1. Para fins do disposto no **item 2** desta Seção, entende-se por:

2.1.1. “Administração Pública”: a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

2.1.2. “Administração Pública Estadual”: a administração direta e indireta do **Estado da Bahia**, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público estadual e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

2.1.3. “Administração”: exclusivamente o Ministério Público do Estado da Bahia.

2.2. Para verificação de eventual descumprimento das vedações elencadas no **item 2** acima, a Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada CPL, poderá realizar, além de outras diligências que entender necessárias, consulta a sítios/sistemas públicos, a exemplo de:

2.2.1. SIMPAS e SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 18 III, da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

2.2.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

2.2.4 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

2.3 A consulta aos cadastros indicados acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

5. A licitante será responsável por/pela:

a) Veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

b) Acompanhar a sessão pública em todas as suas fases e etapas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de prazos e/ou negócios diante da sua falta e/ou indisponibilidade de comparecimento à sessão pública, ou da inobservância de quaisquer convocações/mensagens/avisos/publicidades emitidas pela Comissão de Licitação.

c) Remeter documentos complementares e prestar esclarecimentos eventualmente solicitados pela Administração, conforme prazos e meios estabelecidos pela Comissão de Licitação.

d) Todas as transações e manifestações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras, inclusive os atos praticados por representante, não cabendo qualquer responsabilidade ao Ministério Público do Estado da Bahia.

e) Todos os eventuais custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta e demais documentações exigidas em razão da presente licitação.

f) Acompanhar as publicações, avisos e mensagens inerentes ao certame, nos seguintes meios:

f.1) Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, consultado através do sítio www.tjba.jus.br;

f.2) No sítio deste Ministério Público do Estado da Bahia, na página relativa a esta licitação, indicada preâmbulo deste edital;

6. Será considerada mera faculdade da Coordenação de Licitações do Ministério Público do Estado da Bahia o encaminhamento de informações complementares às licitantes, seja por e-mail, telefone ou postal.

PARTE II – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CERTAME

SEÇÃO I – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA MANIFESTAÇÃO EM NOME DA LICITANTE

SUBSEÇÃO I – DA ENTREGA DOS ENVELOPES E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. A(s) licitante(s) interessada(s) em participar do certame deverá(ão) apresentar à Comissão de Licitação, em meio físico, **envelopes** que contenham os documentos de **proposta de preços (e correlatos)** e de **habilitação**, obedecendo a todas as exigências deste instrumento convocatório (inclusive no que se refere ao conteúdo dos envelopes), até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

1.1 Os documentos deverão estar dispostos ordenadamente e numerados, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso conforme se segue:

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS CORRELATOS:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS</p> <p>À CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA</p> <p>RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>TOMADA DE PREÇOS xx/2022</p>

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE B - HABILITAÇÃO</p> <p>À CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA</p> <p>RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>TOMADA DE PREÇOS xx/2022</p>
--

1.2 As licitantes que optarem por não se fazer representar fisicamente em sessão através de representante legal, deverão realizar a entrega prévia dos envelopes no endereço da sede do MPBA constante no preâmbulo deste edital, **até às 9 (nove) horas do dia designado para abertura da sessão**, via protocolo geral do Ministério Público do Estado da Bahia, Correios ou outro meio similar de entrega, endereçada à Comissão de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia e remetida com aviso de recebimento ou apresentada contrarrecibo.

1.2.1 Envelopes entregues após o prazo estipulado serão considerados **não apresentados**, ainda que tenham sido recebidos pelo setor de Protocolo do MPBA.

1.3. Após a entrega dos envelopes, não mais caberá a desistência da licitante.

2. Após a entrega dos envelopes, deverão ser apresentados à CPL, mediante convocação, os documentos relativos ao credenciamento dos representantes legais das licitantes presentes em sessão.

2.1. Será **facultado** às licitantes realizar o credenciamento de seus representantes legais (**pessoas físicas**), de modo a comprovar que estes possuem os necessários poderes para a prática de atos inerentes ao certame, atendido o disposto no **item 7** desta **PARTE II** do edital.

2.2. Cada licitante poderá credenciar apenas um(a) representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

3. Recebidos os envelopes e finalizada a fase de credenciamento das licitantes, deverão ser apresentadas as seguintes **DECLARAÇÕES**, assinadas por representantes legais devidamente habilitados para tanto:

a) **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;**

b) **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 – CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público);**

c) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP, somente para as licitantes enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se interessadas no tratamento diferenciado de que trata o art. 2º da Lei Estadual nº 11.619/2009 e art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.**

3.1 As declarações devem ser apresentadas, preferencialmente, conforme modelos constantes no **ANEXO II**;

3.2 Será rejeitada a declaração apócrifa ou firmada por pessoa sem legitimidade, bem assim a que não contenha o **conteúdo declaratório** requerido nos modelos contidos no **ANEXO II**.

3.3 Na hipótese de ausência de apresentação da declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante poderá participar do certame, entretanto, o fará nas mesmas condições previstas para as empresas sem direito a tratamento diferenciado.

3.4. Na eventual ausência de apresentação de alguma das declarações, poderá o(a) representante **presente e devidamente credenciado(a)** subscrever o(s) documento(s) pendente(s) em sessão pública, conforme modelos disponibilizados no **ANEXO II** deste edital.

3.5. **As licitantes que não desejarem se fazer representadas, em sessão pública, por preposto(a) devidamente credenciado(a), deverão obrigatoriamente incluir as declarações acima indicadas no ENVELOPE A - Proposta de Preços, sob pena de serem automaticamente desclassificadas do certame.**

4. Todos os documentos previstos neste edital deverão ser apresentados em **original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original**, para que possam ser autenticados.

4.1 A Empresa interessada em autenticar previamente os documentos na Coordenação de Licitações, poderá agendar dia e horário através do e-mail: licitacao@mpba.mp.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame.

4.2. Para documentos que exijam a assinatura por representante legal da licitante, será admitida a correspondente apresentação com assinatura digital devidamente certificada, desde que passível de verificação de validade e autenticidade do certificado digital correspondente.

4.2.1 Será considerado **não apresentado** o documento com assinatura digital cujo resultado da verificação de conformidade (através do site <https://verificador.iti.gov.br/>) seja “reprovado” ou “indeterminado”.

4.3. Serão aceitas como documentação original as impressões relativas às **certidões emitidas por órgãos oficiais através de sítios eletrônicos**.

4.4. Não será admitida, como original ou cópia autenticada, a apresentação de fotocópia ou impressão de documento autenticado em cartório, salvo se referente à autenticação por cartório digital.

4.5. Considerar-se-á **não apresentado** documento apócrifo, quando este exigir a assinatura por representante legal da pessoa jurídica ou física subscritora.

5. A ausência de documentos para credenciamento não impede a licitante de participar do certame, porém impossibilita que um(a) representante pratique atos na sessão pública em nome da licitante.

6. A ausência de apresentação de quaisquer dos demais documentos exigidos em edital, entretanto, implica na **desclassificação** ou **inabilitação** da licitante, conforme a fase processual, ressalvadas as eventuais hipóteses admitidas no instrumento convocatório.

SUBSEÇÃO II – DA MANIFESTAÇÃO EM NOME DA LICITANTE

7. Todos os atos e/ou documentos que, no curso do certame, ensejarem manifestação ou assinatura por representante legal da licitante deverão estar lastreados em comprovação documental de que o(a) representante possui os devidos poderes para representá-la.

7.1. Para empresas que se fizerem representar na licitação através de **procurador(a)**, deverá haver a apresentação, no momento oportuno definido em edital, de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

7.2. Para empresas que se fizerem representar na licitação através de **sócio(a), diretor(a)** e/ou **administrador(a)**, tal poder deverá constar expresso na documentação de habilitação jurídica ou em outro documento encaminhado que seja juridicamente hábil a comprovar a representação legal.

7.3. A ausência de apresentação das documentações indicadas nos **itens 7.1 e 7.2** implicam na não aceitação dos documentos subscritos pela correlata pessoa física e/ou em não ser admitida a sua manifestação em sessão pública na qualidade de representante legal, conforme o caso.

SEÇÃO II – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

8. Para fins de credenciamento, as licitantes deverão apresentar **os seguintes documentos:**

8.1. **DA PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE:** Documento público de identificação civil, em original e em fotocópia.

8.1.1 Serão admitidos, para tal fim, quaisquer dos seguintes documentos: carteira de identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação; carteira profissional; passaporte; carteira de identificação funcional; documento de identificação militar; outro documento público que permita a clara e inequívoca identificação do portador;

8.2. **DA LICITANTE:** documentação cabível, conforme subitens do **item 7** desta **PARTE II** do edital.

SEÇÃO III – DA PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS CORRELATOS

SUBSEÇÃO I – DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE A)

9. O **ENVELOPE A** deverá conter os documentos a seguir indicados, todos **numerados sequencialmente:**

a) **PROPOSTA DE PREÇOS**, identificada e assinada por representante legal da licitante;

b) **DECLARAÇÕES** indicadas no **item 3** da **SEÇÃO I** desta **PARTE II**: **somente** na hipótese prevista no **subitem 3.5**.

9.1. Deverá haver a apresentação, no **ENVELOPE A**, de documentação comprobatória de representação legal relativa aos documentos que exijam assinatura por representante legal da licitante, caso este(a) seja pessoa física diversa daquela indicada e comprovada em sede de credenciamento.

10. A ausência de apresentação ou a apresentação irregular de quaisquer dos documentos indicados no **item 9** acima implicará na imediata **desclassificação** da licitante, resguardadas tanto a hipótese do **item 3.3**, relativa ao tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, quanto as regras relativas à possibilidade de realização de diligências, conforme **PARTE V** do edital.

SUBSEÇÃO II – DAS ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser elaborada, preferencialmente, conforme modelo constante no **ANEXO I** e conter, minimamente, os seguintes dados:

a) Dados de identificação da proponente (razão social e CNPJ) e de seu representante legal (nome e assinatura);

b) O fator multiplicador “K” ofertado.

c) As demais informações descritas e/ou exigidas no **MODELO DE PROPOSTA – ANEXO I**;

12. Somente serão admitidas propostas com **fator multiplicador “k” igual ou menor que 1,00 (um)**, expresso em 02 (duas) casas decimais e exato, isto é, sem dízimas.

12.1. Cada licitante deverá apresentar apenas um único fator multiplicador “K”, o qual incidirá linearmente sobre todos os itens e valores (unitários e totais) que compõem as planilhas de preços relacionadas a esta licitação, quais sejam os documentos **“Planilha de Preços Unitários” e “Cronograma Físico-financeiro” – itens “e.1” e “e.2” do ANEXO IV** a este edital.

12.1.1. Os documentos acima indicados se encontram disponíveis para consulta dos interessados, em meio digital no formato Excel, no site deste Ministério Público do Estado da Bahia, na página relativa a esta licitação, indicada no preâmbulo deste edital.

12.1.1.1. Esclarece-se que os arquivos digitais disponibilizados consignam, apenas como referencial máximo, tanto o fator multiplicador “k” máximo admitido (Fator $k = 1$) quanto o valor global máximo estimado correspondente. Para fim de cálculo, os arquivos possuem a funcionalidade de possibilitar o estabelecimento automático de todos os valores unitários e totais exigidos, bastando, para tanto, apenas a digitação da variável fator “k” que se deseja ofertar.

12.1.2. Na hipótese da aplicação do fator “k” sobre determinado(s) item(ns) resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o cômputo de valores estará limitado às 02 (duas) primeiras casas decimais, de modo que as planilhas estarão parametrizadas para desprezar as demais casas, sem arredondamento.

13. NÃO será necessária a oferta de **valor global** pelas licitantes em suas propostas de preços, devendo ser ofertado tão somente o fator multiplicador “k”.

13.1. Incumbirá à CPL durante a sessão pública, ao final da etapa de julgamento e classificação das propostas, aplicar o fator multiplicador “k” das empresas classificadas sobre as planilhas indicadas no **item 12.1**, de modo a se obter os valores unitários finais e globais resultantes do fator multiplicador “k” ofertado na proposta apresentada;

13.1.1. Serão utilizadas pela CPL as planilhas constantes no portal eletrônico da Administração, conforme indicado no **item 12.1** e no **ANEXO IV**;

13.2. Os preços unitários, totais e global, após aplicação do fator multiplicador “k”, serão estabelecidos em 02 (duas) casas decimais, observada a disposição do **item 12.1.2**, acima.

13.3. Será considerada não escrita a oferta de valores unitários, valor global e/ou planilhas apresentadas por licitante, sendo considerados para julgamento e classificação final das propostas apenas os valores resultantes da aplicação do fator “k” ofertado sobre as planilhas disponibilizadas pela Administração, conforme procedimento indicado no item 13.1.

13.4. As planilhas preenchidas comporão ANEXO da Ata da Sessão Pública relativa à fase de julgamento e classificação de propostas, e, no caso da licitante vencedora do certame, integrarão o contrato a ser firmado quando da formalização da contratação.

13.4.1 A Ata e as planilhas serão disponibilizadas para vistas dos interessados no site do Ministério Público do Estado da Bahia, na página relativa a esta licitação, indicada no preâmbulo deste edital.

14. Para fins de definição do **fator multiplicador “k”** a ser proposto pelas licitantes, estas deverão observar os seguintes requisitos e exigências:

14.1. Cada Proponente deverá elaborar a sua proposta tomando como base todas as exigências indicadas nesta Subseção, bem como aquelas constantes ao longo deste Edital e seus anexos, nestes incluídos os arquivos técnicos referidos no **ANEXO IV** a este edital, disponibilizados no site do Ministério Público do Estado da Bahia, na página relativa a esta licitação, indicada no preâmbulo deste edital.

14.1.1 Compete à licitante verificar e comparar todos os projetos e documentos disponibilizados, com seus detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida para a execução da obra.

14.1.2 A interessada poderá solicitar à Administração os arquivos em formatos DWG e/ou PDF, via correio eletrônico (endereço dir.engearg@mpba.mp.br) ou presencialmente na Diretoria de Engenharia e Arquitetura (com agendamento prévio através do telefone 3103-0191).

14.1.3 Em casos de divergências/inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto básico, tais como projetos, memorial, planilha e cronograma físico-financeiro e orçamento, prevalecerão as especificações contidas em **projeto**.

14.2. Os preços unitários ofertados deverão considerar a inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução dos respectivos serviços, tais como mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI's, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outros necessários.

14.2.1. Os quantitativos de serviços definidos para a presente licitação são meramente referenciais. Considerando que o regime de execução do Contrato será na modalidade **Empreitada por Preço Unitário**, o(s) pagamento(s) será(ão) devido(s) sobre os quantitativos de serviços efetivamente executados, os quais podem sofrer variações para mais ou para menos.

14.2.2. Na definição de valores dos tributos (Municipais, Estaduais e Federais) incidentes sobre a nota fiscal, a licitante deverá considerar a legislação pertinente, bem como as variáveis do regime tributário ao qual está sujeita;

14.2.3. Os valores ofertados devem, ademais, contemplar quaisquer custos financeiros decorrentes do processamento de faturas, salvo o disposto no **item 8.6 do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**;

14.2.4. As marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados no Projeto Básico e no Memorial Descritivo anexos ao Edital, servirão como referência de qualidade para o item correspondente;

15. O número do CNPJ da licitante indicado na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante (matriz ou filial) que efetivamente vai realizar a execução do objeto da presente licitação.

16. Não será aceitável previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, nem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

17. A proposta de preços terá validade mínima de **90 (noventa) dias** a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

17.1. Será considerada não escrita a eventual fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

18. Os prazos de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

18.1. Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

19. Caso previsto, o prazo de garantia técnica do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

19.1. Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

SUBSEÇÃO III – DOS DOCUMENTOS CORRELATOS EXIGIDOS EM CONJUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS

20. DECLARAÇÕES indicadas no item 3 da SEÇÃO I desta PARTE II: **somente na hipótese prevista no subitem 3.5.**

SEÇÃO IV – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SUBSEÇÃO I – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE B)

21. O envelope deverá conter, obrigatoriamente, os documentos indicados na **SUBSEÇÃO II** desta **SEÇÃO IV** da **PARTE II** do edital (a seguir), **todos numerados sequencialmente**, ressalvado o disposto na **SUBSEÇÃO III** desta Parte do edital (hipóteses de substituição de documentos). Nos termos da legislação, serão exigidos documentos relativos a:

- a) **DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR;**
- b) **HABILITAÇÃO JURÍDICA;**
- c) **PROVAS RELATIVAS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;**
- d) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**
- e) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

21.1. As especificações e exigências relativas aos documentos de habilitação constam na **SUBSEÇÃO II, a seguir.**

21.2. Deverá haver a apresentação, no **ENVELOPE B**, de documentação comprobatória de representação legal relativa aos documentos que exijam assinatura por representante legal da licitante, caso este(a) seja pessoa física diversa daquela indicada e comprovada em sede de credenciamento e/ou no envelope de proposta de preços.

22. A ausência de apresentação integral da documentação, ou a apresentação em desacordo com os regramentos constantes nas **SUBSEÇÕES** desta **SEÇÃO IV** da **PARTE II** do Edital, implicarão na **inabilitação** da licitante, respeitadas as regras relativas à possibilidade de realização de diligências, conforme **PARTE III** do edital.

SUBSEÇÃO II – DAS ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23. **DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR:** deverá ser apresentada, minimamente, com todo o **conteúdo declaratório** constante no modelo correspondente existente no **ANEXO II**.

24. **HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 99 da Lei estadual nº 9.433/2005):**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado - ou o original com todas as suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de ser o participante filial, sucursal ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

24.1. As licitantes poderão ser **dispensadas** da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, caso os tenham apresentado **integralmente** na fase de credenciamento ou no envelope de proposta de preços.

25. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 100 da Lei estadual nº 9.433/2005):**

- a) **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.**

- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

25.1 As provas de inscrições referidas nos subitens “a” e “b” do item 25, desta SUBSEÇÃO II, poderão ser supridas com a apresentação de documentações exigidas para regularidade fiscal, desde que nestas constem, expressa e claramente, a numeração de tais inscrições.

25.2 As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho negativo ou positivo com efeito de negativo, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

25.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

25.3.1 Somente farão jus à prerrogativa de regularização posterior aquelas microempresas e empresas de pequeno porte que participarem do certame na condição de beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Deste modo, aquelas que disputarem sem o benefício deverão apresentar a documentação integralmente regular dentro do ENVELOPE B, sob pena de inabilitação.

25.3.2 Havendo alguma restrição, será assegurado à ME/EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

25.3.2.1 O prazo para regularização se iniciará no momento em que a licitante for declarada vencedora do certame.

25.3.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 101 da Lei estadual nº 9.433/2005 combinado com decreto estadual nº 9.534/2005):

26.1. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (Anexo III – Termo de referência, item 24.3.1.2. alínea b):

26.1.1. Deverá ser apresentada declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o **MODELO VII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS do ANEXO II**.

26.1.2. Ficará franqueada às licitantes a faculdade de vistoriar o local onde será executada a obra (visita técnica), com o objetivo de tomar conhecimento das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos, bem como das condições gerais existentes e do grau de dificuldade dos serviços.

26.1.2.1. Para tanto, a vistoria deverá ser agendada com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura do MPBA, através do telefone (71) 3103-0191, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data que se pretenda realizar a visita, estando a ocorrência desta limitada a até 02 (dois) dias úteis à data de abertura da sessão pública.

26.2. REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE (Anexo III – Termo de referência, item 24.3.1.1. alíneas “a” e “b”): Deverão ser apresentadas **Certidões de Registro e Quitação** válidas, **tanto da licitante (pessoa jurídica) quanto de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) (pessoa física)** emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na forma da legislação vigente.

26.2.1. Em se tratando de empresa ou profissional não registrada(o) no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem.

26.3. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, relativa a:

26.3.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, composta CUMULATIVAMENTE pelas **03 (três) exigências a seguir indicadas:**

26.3.1.1. PRIMEIRA - Indicação formal de responsável(eis) técnico(s), mediante declaração específica para tal fim: indicação formal de responsável(eis) técnico(s) pela futura execução contratual, o(a)(s) qual deverá(ão) ser profissional(ais) de nível superior nas áreas de engenharia e/ou arquitetura;

26.3.1.1.1. A indicação deverá ser formalizada mediante apresentação de declaração específica e voltada para este certame, não sendo admitida a substituição da declaração por indicação pretérita realizada em Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA/CAU.

26.3.1.1.2. Não há exigência de quantitativo mínimo de responsáveis técnicos indicados, ficando tal definição a cargo da licitante.

26.3.1.1.2.1 Para fins de habilitação, pelo menos 01 (um) profissional indicado pela empresa deverá cumprir integralmente todos os requisitos exigidos neste item **26.3.1.**

26.3.1.2. SEGUNDA - Comprovação de vínculo profissional entre licitante e responsável(eis) técnico(s): comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) nos termos do item 26.3.1.1, acima, pertence(m) ao quadro permanente da licitante, na data prevista para a entrega da proposta.

26.3.2.2.1. A comprovação deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

I - Carteira de Trabalho;

II - Certidão do Conselho Profissional;

III - Contrato social;

IV - Contrato de prestação de serviços;

V - Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

26.3.1.3. TERCEIRA - Um ou mais atestados de capacidade técnica emitido em nome do(a)(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(a)(s) conforme item 26.3.1.1, acompanhado(s) de CAT respectiva.

26.3.1.3.1. Deverão ser apresentados um ou mais atestados, emitido(s) em nome de cada responsável técnico indicado, que comprove(m) a execução de obra de características semelhantes à do objeto da licitação.

26.3.1.3.1.1. Serão consideradas como de características semelhantes à do objeto da licitação as obras de construção ou reforma de edificação que compreendam a execução dos serviços listados a seguir, sem exigência de comprovação de quantitativos mínimos:

- a) DIVISÓRIAS EM GESSO ACARTONADO;
- b) FORROS;
- c) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS;
- d) INSTALAÇÕES DE CHUVEIRO AUTOMÁTICO (SPRINKLERS)
- e) SISTEMA DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA CENTRAL

26.3.1.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) obrigatoriamente da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT)**, emitidos pelo CREA (se profissional engenheiro) **ou** pelo CAU (se profissional arquiteto).

26.3.1.3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s), preferencialmente, de acordo com o **MODELO VI** constante do **ANEXO II - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**.

26.3.1.3.4. Não serão considerados válidos os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente ou o(a) responsável técnico(a) indicado(a).

26.3.1.3.5. Será admissível o somatório de atestados para a comprovação de execução dos serviços exigidos no **subitem 26.3.1.3.1**, acima.

26.3.2.3.5.1. O somatório de atestados deverá se referir ao mesmo profissional, não se admitindo somatório entre os profissionais indicados como responsáveis técnicos.

27. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 102 da Lei estadual nº 9.433/2005 combinado com decreto estadual nº 9.534/2005):

27.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no Preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade;

27.2. Demonstração de patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

27.3. Declaração da relação dos compromissos assumidos, conforme **MODELO VIII do ANEXO II**, da qual conste o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação.

27.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

27.4.1. A boa situação financeira da licitante deverá ser comprovada através da apresentação do balanço **em conjunto com documento de demonstração dos índices de Liquidez Corrente (ILC)**, que deverá ser maior ou igual a 1,50, **de Endividamento Geral (IEG)**, que deverá ser menor ou igual a 0,60, e **de Disponibilidade Financeira Líquida (DFL)**, que deverá ser maior ou igual ao orçamento oficial da obra.

27.4.1.1. O cálculo dos índices deverá ser realizado e apresentado pela licitante, feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \qquad IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$DFL = (10 \times \text{Patrimônio Líquido}) - VA^*$$

***VA: Somatórios dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através da Declaração de compromissos assumidos (item 10, alínea "c" acima).**

27.4.1.2. O Balanço Patrimonial e o demonstrativo dos cálculos dos índices contábeis acima indicados deverão ser obrigatoriamente firmados pelo Dirigente/Sócio(a)/Administrador(a) qualificado(a) para tanto e Contador(a) habilitado(a) em Conselho Regional de Contabilidade.

27.4.2. A licitante deverá apresentar, conforme o caso:

I - Publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial; **OU**

II - No caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

27.4.3. As Sociedades Anônimas (S/A ou Companhias) e outras pessoas jurídicas obrigadas à publicação das demonstrações contábeis (tais como as sociedades em comandita por ações, de capital aberto ou fechado) deverão apresentar, ademais, na forma da lei, cópia da publicação de:

I - Balanço patrimonial;

II - Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - Demonstração do resultado do exercício;

IV – Demonstração dos fluxos de caixa;

V – Se companhia aberta, demonstração do valor adicionado;

VI - Notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, caso publicados em conjunto com as documentações acima indicadas;

27.4.3.1. As empresas obrigadas a publicação em Diário Oficial e/ou Jornal de Grande Circulação, deverão comprovar o atendimento a tal exigência através de apresentação de cópia(s) do(s) respectivo(s) exemplar(es) de publicação, os quais deverão conter, obrigatoriamente, indicação de data e veículo de comunicação;

27.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido referentes ao período de existência da pessoa jurídica;

27.4.5. Será admitida a apresentação de balanço intermediário, se decorrente de lei ou de previsão no estatuto ou contrato social da licitante – mediante comprovação;

27.4.6. Para fins de aceitação, considera-se obrigatória a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (ano 2021).

28. Todos os documentos **habilitatórios** emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

28.1 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

29. As certidões extraídas pela Internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

30. Em relação a licitante que possua matriz e filial(ais), deverão ser observadas as seguintes regras:

30.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz.

30.2 Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz.

30.3 A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial.

SUBSEÇÃO III – DA SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

31. A licitante inscrita em um dos sistemas de cadastro SICAF ou SIMPAS/SAEB-BA, poderá ter sua habilitação, parcial ou integralmente, **suprida** pelo referido cadastro.

31.1. Para que haja a dispensa das documentações exigidas na **SUBSEÇÃO II da SEÇÃO IV desta PARTE II**, a respectiva informação, apta a habilitar a licitante, deverá constar expressamente no registro/certificado dentro do prazo de validade. Caso contrário, deverá haver a devida apresentação pela licitante dentro do envelope de Habilitação, sob pena de **inabilitação**.

31.1.1. Incluem-se no regramento do **item 31.1** as informações relativas ao quadro societário da licitante (nome completo ou razão social de cada sócio; CPF/CNPJ; e quota-parte societária) no que se refere à habilitação jurídica, e a indicação de todos os índices contábeis previstos para fins que qualificação econômico-financeira.

31.1.2. Caso exista algum documento/informação vencido(a) ou que não conste dos referidos cadastros, porém exigidos nesta TOMADA DE PREÇOS, a licitante deverá complementar o envelope de habilitação, sob pena de **inabilitação**.

31.2. A substituição dos documentos, ademais, estará condicionada à verificação da regularidade do registro/certificado apresentado, mediante verificação em sistema, com consequente emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

PARTE III – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

SEÇÃO I – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

1. Qualquer **cidadão** poderá **impugnar** o ato convocatório, ou **solicitar esclarecimentos** acerca dos seus termos e condições, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública. Por sua vez, decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades do edital, perante a Administração, a **licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder** à data prevista no edital para início da abertura dos envelopes das propostas.

1.1. A petição deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação (CPL) responsável pela condução do certame, podendo ser encaminhada na forma eletrônica até as 23:59h do último dia do prazo, para o e-mail **licitacao@mpba.mp.br**, ou protocolada na Sede do MPBA situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia Salvador – BA, CEP: 41.745-004, até às 19 (dezenove) horas do último dia do prazo (observado o horário de funcionamento do protocolo do MPBA).

1.1.1. Independentemente da forma, o interessado deverá enviar o arquivo da petição por e-mail, em formato editável (ex.: Microsoft Word, LibreOffice etc.) ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar à CPL inserir os dados na resposta que será elaborada pela CPL.

1.1.2. O requerimento deve ser datado e assinado pelo postulante (pessoa física) ou pelo seu representante legal (pessoa jurídica), e conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

1.1.2.1. Para postulante **pessoa física (cidadão)** – primeiro prazo previsto na cláusula 1, acima:

- a) Qualificação do postulante, com indicação de nome completo, número de cadastro junto ao CPF/RFB e domicílio;
- b) Indicação de cláusulas e/ou itens editalícios impugnados e exposição de fatos e fundamentos, na hipótese de impugnação;
- c) Indicação de cláusulas e/ou itens editalícios sobre os quais se refira o esclarecimento, para tal hipótese;

1.1.2.2. Para postulante **pessoa jurídica** – segundo prazo previsto na cláusula 1, acima:

- a) Qualificação do postulante, com indicação de razão social, número de cadastro junto ao CNPJ/RFB e sede (matriz ou filial);
- b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal;
- c) Instrumento de mandato ou ato constitutivo, que comprove a competência do representante legal;
- d) Indicação de cláusulas e/ou itens editalícios impugnados e exposição de fatos e fundamentos, na hipótese de impugnação;
- e) Indicação de cláusulas e/ou itens editalícios sobre os quais se refira o esclarecimento, para tal hipótese;

1.1.3. Na hipótese de ausência de apresentação de dados e/ou documentos relativos à pessoa jurídica ou seu representante, nos termos do item **1.1.2.2**, a petição poderá ser recebida em favor da pessoa física subscritora, desde que presentes os requisitos indicados no item **1.1.2.1**.

2. Não serão conhecidos os esclarecimentos e as impugnações:

2.1. Apresentados fora do prazo legal;

2.2. Subscritos por representante não habilitado(a) legalmente para responder por proponente pessoa jurídica, através de procuração ou ato constitutivo autorizador, salvo o quanto disposto no **item 1.1.3** (acima);

2.3. Apócrifos.

3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no Portal Eletrônico deste Ministério Público do Estado da Bahia, na página relativa a esta licitação, indicada no preâmbulo deste edital.

4. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo(s) mesmo(s) instrumento(s) de publicação original(ais), com consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

SEÇÃO II – DA SESSÃO PÚBLICA

5. Nas sessões presenciais de licitação será assegurada a interação entre os participantes e a CPL, bem assim a aplicação das formalidades legais, com vistas a preservação do direito dos interessados.

6. Serão realizados em sessão, conforme rito legal, os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada por cada licitante, bem assim dos procedimentos de julgamento e classificação das propostas e de habilitação dos concorrentes, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

7. A abertura dos envelopes será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada que será lida em sessão e assinada pela CPL e pelos presentes.

8. Todos os documentos recebidos nos envelopes abertos em sessão serão disponibilizados para vistas dos interessados, ao final da análise pela Administração.

8.1 Os documentos analisados serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes e credenciados.

9. Sempre que houver interrupção da sessão, será consignado em ata o dia e hora em que a sessão terá continuidade.

SEÇÃO III – DA ABERTURA DA SESSÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES

10. A sessão pública terá início no horário, data e local indicados no preâmbulo deste Edital, oportunidade em que a CPL receberá os envelopes das licitantes presentes, atestará a tempestividade da remessa dos envelopes das licitantes ausentes (se for o caso), e divulgará quais são as empresas participantes do certame e a quantidade de envelopes apresentados por cada licitante.

11. Após a divulgação, a CPL realizará o credenciamento dos representantes legais presentes em sessão, conferindo a conformidade das documentações por aqueles apresentadas para com os regramentos estabelecidos na **PARTE II – SEÇÃO II** deste instrumento.

11.1. Finalizada a análise, serão divulgadas pela Comissão quais licitantes atenderam às exigências de credenciamento, e quais apresentaram irregularidades/pendências na documentação, esclarecendo-as.

11.2. A Comissão poderá solicitar aos representantes credenciados que informem os seus respectivos contatos telefônicos e/ou e-mail corporativo.

12. A ausência de credenciamento regular **não excluirá a empresa interessada de participar da licitação**, mas impedirá o(a) representante, ou qualquer outra pessoa, de se manifestar e/ou responder em nome daquela durante a sessão pública.

13. Finalizados os credenciamentos, as licitantes deverão apresentar as declarações exigidas no **item 3 da PARTE II** deste instrumento, observadas as disposições contidas nos respectivos subitens daquele regramento.

13.1. A **ausência** de apresentação de quaisquer das declarações **impossibilitará a participação** da respectiva licitante no certame, à exceção daquela relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na **PARTE II** do edital.

13.2. Para as licitantes **ausentes** em sessão pública, as declarações deverão obrigatoriamente estar contidas no envelope de Proposta de Preços, sob pena de serem **desclassificadas** do certame.

13.2.1 Neste caso, a verificação da apresentação regular das declarações ocorrerá em conjunto com o julgamento da proposta de preços.

SEÇÃO IV – DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

SUBSEÇÃO I – DO JULGAMENTO

14. Finalizados os credenciamentos e validadas as declarações, a Comissão dará continuidade ao certame com a abertura dos envelopes de propostas de preços, ocasião em que, preliminarmente, verificará se as licitantes ausentes em sessão apresentaram regularmente as declarações exigidas na **PARTE II** deste instrumento.

15. Para fim de julgamento das propostas ofertadas pelas licitantes que tenham apresentado todas as declarações regulares, a Comissão avaliará a compatibilidade entre as propostas e as regras exigidas neste edital, especialmente aquelas indicadas na **SEÇÃO III da PARTE II**.

16. Serão desclassificadas as propostas que:

16.1. Não atendam às exigências deste Instrumento Convocatório e seus anexos;

16.2. Propuserem o fator multiplicador “K” superior ao máximo estabelecido pela Administração, isto é 1,00 (um);

16.3. Propuserem o fator multiplicador “K” inexecuível nos termos do art. 97 da Lei nº 9.433/05;

16.3.1 Para efeito do item anterior, serão consideradas inexecuíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a **50% (cinquenta por cento)** do Valor Global Estimado pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

b) Valor Global Estimado pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

16.3.2. Configurada a inexecuibilidade da oferta, nos termos acima, a CPL oportunizará à licitante comprovar a viabilidade de sua proposta, em prazo a ser definido e publicizado em sessão pública.

17. Não importa em desclassificação a existência de erros formais ou materiais irrelevantes na proposta de preços, os quais serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da CPL.

17.1. Entende-se como vício formal, exemplificativamente, aqueles relativos a ano, número ou modalidade do certame, validade e data. Vícios materiais, por sua vez, serão aqueles que não impliquem em alteração substancial do documento, observados os termos do art. 139 do Código Civil brasileiro.

18. A desclassificação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

19. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/2005, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

20. As propostas classificadas serão submetidas, pela CPL, ao procedimento indicado no **item 13 da SUBSEÇÃO II da SEÇÃO III da PARTE II** deste edital, visando a definição dos valores unitários e global de cada oferta.

SUBSEÇÃO II – DA CLASSIFICAÇÃO

21. A ordenação das licitantes classificadas após o julgamento de propostas, será realizada com base no critério de maior desconto, de modo que será considerada **1ª (primeira) classificada** do certame a licitante que apresentar o menor fator multiplicador “K”, considerando-se, para a classificação das demais, a ordem crescente do fator proposto.

22. Em caso de empate, **real ou ficto**, será assegurada, como **critério de desempate**, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (doravante indicadas como ME/EPP) beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.

22.1 Para empate **real**, observar-se-á:

a) Para empate entre uma ME/EPP e uma empresa não beneficiária do tratamento diferenciado, a ME/EPP será considerada a primeira classificada;

- b) Para empate entre duas ou mais ME/EPP, ou entre duas ou mais propostas não beneficiárias do tratamento diferenciado, será realizado sorteio entre elas para que se estabeleça a ordem de classificação, conforme disposto no art. 92 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

22.2 Será considerado **empate ficto** aquela situação em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam até **10% (dez por cento)** superiores à proposta classificada como menor preço, desde que esta não seja detentora do tratamento diferenciado. Nestes casos, observar-se-á o seguinte procedimento:

22.2.1 A CPL verificará as ME/EPP que se enquadram no intervalo acima indicado, classificando-as em ordem crescente;

22.2.2 A ME/EPP mais bem classificada será convocada para apresentar, no prazo de **até 10 (dez) minutos**, proposta de preço (isto é, fator multiplicador "K" em duas casas decimais) inferior àquela inicialmente classificada como menor preço, situação em que passará a ser considerada como a melhor classificada.

22.2.2.1 Sendo identificadas propostas de ME/EPP com valores idênticos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

22.2.3 Caso a ME/EPP convocada para apresentar oferta final desista de fazê-lo ou não se manifeste no prazo estabelecido, a CPL convocará as remanescentes classificadas, na ordem indicada no item **22.2.1**, para o exercício do mesmo direito.

22.2.3.1 Na hipótese de todas as ME/EPP em situação de empate ficto deixem de ofertar melhor proposta, será considerada melhor classificada a empresa não detentora do tratamento diferenciado que apresentou a melhor proposta originariamente.

23. Para as hipóteses em que seja necessária a realização de sorteio, este ocorrerá na própria sessão pública de julgamento e classificação de propostas, caso todas as participantes estejam representadas por pessoa devidamente credenciada junto à CPL. Caso contrário, a sessão será suspensa e ficará designado dia e horário específico para continuidade da sessão, ocasião em que ocorrerá a realização do ato público do sorteio.

23.1. A CPL dará publicidade aos interessados, em Diário Oficial (Diário da Justiça eletrônico), sobre a data de reabertura da sessão, de modo a cientificar as licitantes ausentes e/ou não representadas.

23.2. Na data e horário marcado, no local indicado no preâmbulo deste edital, a CPL dará continuidade à sessão pública. Será promovido o sorteio público e, ato contínuo, ordenadas as propostas empatadas, para que sejam adotadas as providências cabíveis à classificação, nos termos dos itens anteriores.

24. Concluída a avaliação das propostas de preços e decidida a classificação das participantes pela CPL, esta realizará a abertura de vista aos documentos apresentados nos envelopes de proposta de preços abertos, os quais deverão ser rubricados pelas licitantes presentes.

25. A CPL franqueará a palavra para que as licitantes credenciadas, por meio de seus representantes, se manifestem e registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato ou não.

26. O resultado do julgamento das propostas de preços será divulgado às licitantes em sessão pública e, no caso de verificação de licitantes ausentes, mediante publicidade resumida na imprensa Oficial.

26.1. Caso haja renúncia ao direito a recurso por todas as licitantes, a Comissão procederá à **abertura dos envelopes de Habilitação** das licitantes classificadas com os três menores preços.

26.2. Se não houver a renúncia expressa à interposição de recurso por todas as licitantes, ou na hipótese de haver licitantes ausentes à sessão ou não credenciadas, os envelopes de Habilitação permanecerão lacrados em poder da Comissão, que suspenderá a sessão, providenciará a intimação das licitantes acerca do resultado do julgamento e classificação de propostas e aguardará o decurso do prazo recursal.

26.2.1. Suspensa a sessão, a CPL publicará o resultado do julgamento no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia (DJ-e).

26.2.2. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso da decisão de julgamento das propostas, nos termos do art. 202 da Lei Estadual nº 9.433/2005, será computado:

26.2.2.1 A partir da intimação realizada ao final da sessão, registrada em ata, para as licitantes credenciadas e que não tenham renunciado ao direito recursal.

26.2.2.2 A partir da publicidade realizada em Diário Oficial (Diário da Justiça eletrônico), para as licitantes ausentes ou não credenciadas.

27. Havendo solicitação, será franqueada vista do processo aos interessados, mediante acesso ao sistema SEI.

SEÇÃO V – DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

28. Finalizado o prazo recursal relativo ao julgamento das propostas, e decididos os eventuais recursos apresentados, a CPL dará continuidade ao certame em sessão pública, na data, horário e local designados, para avaliar a compatibilidade entre os documentos apresentados pelas 03 (três) licitantes melhor classificadas e as regras exigidas neste edital, especialmente nesta SEÇÃO e na **SEÇÃO IV** da **PARTE II**.

28.1. A abertura dos envelopes de Habilitação das licitantes classificadas com os três menores preços poderá ocorrer ao final da fase de julgamento de propostas, durante o mesmo ato público, caso todas as licitantes participantes do certame tenham renunciado ao direito recursal.

29. Para fim de avaliação, a Comissão verificará se toda a documentação exigida na **PARTE II** foi integralmente apresentada, bem como a compatibilidade desta com as regras exigidas no instrumento convocatório, especialmente aquela **PARTE**.

29.1. Serão realizados exame e conferência dos documentos de habilitação, bem como verificada a autenticidade dos mesmos, com emissão, em se tratando de licitante cadastrada, dos extratos do registro SICAF e/ou SIMPAS/SAEB.

30. Visando subsidiar a decisão da CPL, a documentação de habilitação poderá ser encaminhada para validação por uma ou mais áreas técnicas do MPBA, as quais emitirão parecer conclusivo que orientará a decisão da CPL para fins de habilitação ou inabilitação de licitante.

31. Para fins de aceitação, ademais, poderão ser promovidas pela Administração **quaisquer diligências** julgadas necessárias à análise dos documentos de habilitação, inclusive no tocante à verificação da validade e/ou veracidade de documentos e informações apresentadas.

31.1 Constitui meio legal de prova a verificação, pela Administração, em registro cadastral (CRC/SAEB ou SICAF) e em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, bem como a consulta a pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham fornecido atestado(s) de capacidade técnica.

32.1.1 Realizada a diligência, esta será consignada em ata ou em manifestação formal da CPL no processo. Caso reste comprovada a regularidade, será considerada suprida a pendência.

32.1.2 A prerrogativa da CPL não substitui a responsabilidade da licitante, de modo a não lhe ser cabível a alegação de obrigação da Administração para se furtar ao cumprimento das regras editalícias.

31.2. Caso haja necessidade de realização de diligência a cargo da licitante, será concedido prazo pela CPL para que a licitante apresente a documentação correspondente ou preste os esclarecimentos cabíveis.

31.2.1 Conforme deliberação da CPL comunicada em sessão, esta determinará a apresentação da documentação em nova sessão pública a ser designada, ou indicará que os documentos poderão ser enviados à CPL, seja em meio digital para o e-mail licitacao@mpba.mp.br (preferencialmente em arquivo compactado) ou em meio físico, mediante agendamento prévio, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

31.2.2 O prazo concedido poderá ser prorrogado, a critério da CPL, mediante solicitação escrita e justificada da licitante, através de mensagem ao e-mail acima indicado.

32. Nas hipóteses de necessidade de análise técnica e/ou de realização de diligências, caso necessário, a sessão poderá ser **suspensa** pela CPL, a qual informará, de imediato, data e horário previstos para continuidade do certame.

32.1 Em eventual e excepcional necessidade de prorrogação do prazo de suspensão, a data de continuidade da sessão pública será remarcada, mediante comunicação às licitantes através de publicidade no Diário da Justiça eletrônico e no sítio eletrônico do MPBA, na página relativa a este certame.

32.2 Caso haja necessidade de solicitação de diligência a cargo de licitante após a suspensão da sessão, será concedido pela CPL prazo para execução, o que, em regra, deverá ocorrer dentro do prazo de suspensão definido em sessão.

32.2.1 A diligência será solicitada através de envio de convocação ao e-mail da licitante consignado em proposta, credenciamento ou em ata, e a resposta deverá ser remetida ao e-mail licitacao@mpba.mp.br, ou entregue em meio físico na Coordenação de Licitações, mediante agendamento prévio, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

33. Reaberta a sessão, será comunicado o resultado da análise da habilitação das licitantes avaliadas, que poderão ser **habilitadas** ou **inabilitadas**.

33.1. Serão **habilitadas** as licitantes para as quais se tenha constatado o atendimento pleno às exigências editalícias.

33.2. Será **inabilitada** a licitante quando quaisquer dos documentos estejam em desacordo, ainda que por ausência ou omissão, com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

33.2.1 Toda e qualquer inabilitação será sempre fundamentada, com exposição pormenorizada de motivos em sessão pública e resumo consignado em ata.

33.2.2. Em caso de inabilitação de licitante(s), a CPL procederá à abertura dos envelopes de habilitação de tantas licitantes classificadas quantos forem as inabilitadas no julgamento.

33.2.2.1. Poderá ocorrer, sucessivamente, a abertura de tantos envelopes subsequentes quantos forem necessários à obtenção de três habilitadas, ou até que não haja mais envelope a ser aberto.

33.2.3. O prazo para interposição de recursos sobre as decisões de habilitação será uno, ao final da análise de todos os envelopes que se fizerem necessários.

33.2.4. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/2005, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, visando sanear as causas que motivaram a inabilitação.

34. Finalizados os julgamentos de habilitação que se fizerem necessários, a CPL realizará a abertura de vista aos documentos apresentados nos envelopes abertos em sessão, os quais deverão ser rubricados pelas licitantes presentes.

35. A CPL franqueará a palavra para que as licitantes credenciadas, por meio de seus representantes, se manifestem e registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato ou não.

36. Havendo, em sessão, renúncia ao direito a recurso por todas as licitantes, a CPL emitirá parecer final e encaminhará os autos para deliberação da autoridade competente.

37. Se não houver a renúncia expressa à interposição de recurso por todas as licitantes, ainda que por ausência em sessão, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso da decisão de habilitação/inabilitação, nos termos do art. 202 da Lei Estadual nº 9.433/2005, será computado:

37.1 A partir da intimação realizada ao final da sessão, para os licitantes credenciados e que não tenham renunciado ao direito recursal.

37.2 A partir da publicidade realizada em Diário Oficial (Diário da Justiça eletrônico), para as licitantes ausentes ou não credenciadas.

38. Havendo solicitação, será franqueada vista do processo aos interessados, mediante acesso ao sistema SEI.

SEÇÃO VI – DOS RECURSOS

39. Dos atos de julgamento das propostas e dos documentos de habilitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes regras:

39.1 A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação em Diário Oficial (Diário da Justiça eletrônico), salvo se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, observadas as disposições dos **itens 27 e 37, e respectivos subitens**.

39.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Superintendente de Gestão Administrativa, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, podendo ser encaminhados eletronicamente para o e-mail licitacao@mpba.mp.br, até as 23:59h do último dia do prazo, ou protocolados no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado no endereço indicado no preâmbulo deste edital, até às 19 (dezenove) horas do último dia do prazo (observado o horário de funcionamento do protocolo do MPBA).

39.3 Para que sejam conhecidos, ademais, os recursos deverão ser subscritos por representantes legalmente habilitados para tanto nos autos do processo, além de atenderem aos requisitos de admissibilidade cabíveis, previstos nos artigos 15 e 60 da Lei Estadual nº 12.209/2011.

40. Os recursos interpostos quanto à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento das propostas terão **EFEITO SUSPENSIVO**.

41. Será dada ciência aos demais participantes em relação aos recursos interpostos, através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia (DJ-e), para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

41.1 Será franqueada vista do processo aos interessados, mediante acesso ao sistema SEI.

42. Recebida(s) a(s) contrarrazão(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a CPL poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso e respectiva(s) contrarrazão(ões), devidamente instruídos, à Superintendência de Gestão Administrativa, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

43. Os recursos e as contrarrazões interpostos serão disponibilizados em arquivo em “PDF”, na página relativa a esta licitação, indicada no preâmbulo deste edital.

44. As decisões dos recursos serão disponibilizadas no portal eletrônico acima indicado, e os respectivos resumos publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

45. Nas hipóteses de reconsideração da decisão pela CPL ou de provimento do recurso pela autoridade superior, serão invalidados apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

46. A autoridade superior, constatando a regularidade dos atos procedimentais, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos ou na ausência de interposição destes, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

SEÇÃO VII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

47. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Ministério Público do Estado da Bahia convocará a licitante vencedora para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do **ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**, através de seu representante legal ou outro mandatário com poderes expressos.

47.1 A convocação para assinatura do contrato ocorrerá mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico indicado na proposta de preços, e o atendimento pela adjudicatária deverá ocorrer no **prazo de até 10 (dez) dias contados da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação**.

47.1.1 O prazo consignado poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante requerimento fundamentado da adjudicatária.

47.1.2 **A exclusivo critério da Administração**, a assinatura do contrato se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio físico ou mediante assinatura digital (com utilização de certificado digital).

47.1.2.1 Para assinatura via SEI, a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, conforme orientações constantes em <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/>.

47.1.2.1.1 A recusa da adjudicatária em obter o credenciamento ou a subscrever eletronicamente a ata de registro de preços implicará na decadência ao direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.

47.1.2.2 Para assinatura em meio físico, a licitante deverá assinar o contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com posterior remessa ao endereço indicado no Preâmbulo deste Edital. Após envio, deverá a adjudicatária enviar o código de rastreio da postagem para o endereço contratos@mpba.mp.br.

47.1.2.3 Para assinatura digital, a licitante deverá enviar 01 (uma) via do contrato para o endereço contratos@mpba.mp.br. Em tal hipótese, somente será aceito o documento após a verificação da validade e autenticidade do certificado digital correspondente.

47.1.3 Na hipótese de decadência do direito à contratação, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

47.1.3.1 A adoção das providências administrativas supra indicadas ocorrerá sem prejuízo do eventual enquadramento da licitante vencedora originária na cominação prevista no art. 184, VI, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

48. As demais disposições e condições de execução contratual, inclusive aquelas previstas no artigo 79 da Lei Estadual nº 9.433/2005, tais como regime e forma de execução, recebimento do objeto, subcontratação, vigência, reajustamento e revisão de preços, pagamento, fiscalização, penalidades e rescisão contratual estão estabelecidas na Minuta do Contrato.

48.1 Poderá ser acrescida, ao contrato a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, e que não importe em ônus adicional ao Ministério Público do Estado da Bahia.

SEÇÃO VIII – DAS SANÇÕES

49. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/2005, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do diploma estadual, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

49.1. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/2012;

50. A fraude de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

51. Àquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, **não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, **comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude fiscal, estará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a Administração e poderá ser descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores SIMPAS/SAEB-BA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de **multa de 10% (dez por cento) do valor global da licitação** e das demais cominações legais.

52. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

53. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

54. DA ADVERTÊNCIA VERBAL: Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

55. DO DESCRENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL: A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

56. DA MULTA:

56.1 A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de **10% (dez por cento)** incidente sobre o valor global da licitação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/2005;

56.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/2005 e no Decreto estadual nº 13.967/2012;

57. As demais sanções por inexecução contratual estão previstas na Minuta de Contrato.

SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

58. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, à autoridade superior e às áreas técnicas competentes do Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

58.1 Fica facultado ao MPBA, através da área técnica competente, realizar diligências técnicas necessárias à validação das documentações, declarações e/ou informações ofertadas em quaisquer das fases da licitação e/ou contratação, quando for o caso.

58.2 A invalidação de quaisquer documentações, declarações e/ou informações, pela área técnica, subsidiará a correlata decisão da CPL, de modo a implicar na exclusão da licitante/adjudicatário do procedimento licitatório, de acordo com a fase em que este se encontrar.

58.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos ou realizar quaisquer diligências adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CPL, sob pena de desclassificação/inabilitação.

59. Ao participar da licitação, a licitante declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis pela licitação, direta ou indiretamente.

60. A apresentação de proposta para esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos.

60.1 Tendo em vista a faculdade da realização de visita técnica, conforme previsto na **PARTE II** deste edital, não serão admitidas, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta licitação, alegações posteriores de desconhecimento de eventuais condições de execução contratual e/ou do grau de dificuldade pertinente à obra.

61. A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo o Ministério Público do Estado da Bahia revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando todos os atos do processo no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.

62. A fraude de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação/inabilitação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

63. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas às proponentes mediante publicação em Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia (DJ-e), comunicado no sítio oficial do MPBA e/ou lavratura de ata de sessão, conforme o caso.

63.1 É de inteira responsabilidade da LICITANTE acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este certame, especialmente aquelas realizadas no Diário da Justiça Eletrônico do

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e no portal eletrônico do MPBA, sendo mera faculdade da CPL o encaminhamento de informações complementares por e-mail, telefone ou postal.

63.2 A licitante arcará com todo e qualquer ônus decorrente do não acompanhamento das publicações referentes ao certame, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis nos termos do Edital e da legislação que o rege.

64. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 143, §1º, da Lei Estadual nº 9.433/2005, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do Ministério Público do Estado da Bahia, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

65. Os casos omissos que, porventura, forem detectados neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação-CPL do Ministério Público do Estado da Bahia, com base na legislação em vigor.

66. Fica designado o foro da Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DADOS DO FORNECEDOR:		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		CNPJ:
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
TELEFONE COMERCIAL: ()	E-MAIL:	
DADOS PARA PAGAMENTO		
BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA CORRENTE:
DADOS DO FORNECEDOR:		
RAZÃO SOCIAL:		

PROPOSTA DE PREÇOS	
Obra de reforma do pavimento térreo e do 3º pavimento do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à Quinta Avenida do CAB nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.	FATOR K

DATA: XX/XX/XXXX

Razão social - CNPJ
Representante legal - CPF

OBSERVAÇÕES PARA PRECIFICAÇÃO
<p>- <u>Validade da proposta</u>: mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.</p> <p>- Incluem-se no valor proposto todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução dos respectivos serviços, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI's, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outros necessários.</p> <p>- A proposta de preço deverá considerar a inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao MP-BA com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.</p> <p>- É facultada aos licitantes a realização de <u>visita técnica</u>, mediante agendamento prévio.</p> <p>- Este é apenas um modelo de documento, apresentado com a finalidade de demonstrar as informações mínimas que deverão constar na proposta comercial do fornecedor, sob pena de desclassificação. O fornecedor, portanto, poderá utilizar o formato que melhor lhe convier, desde que todas as informações solicitadas estejam claramente disponíveis.</p>

ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- MODELO I -

PROCURAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço comercial à _____, neste ato representada por _____ (**qualificação completa do diretor ou sócio ou administrador**), cargo _____, CPF _____, pelo presente instrumento de mandato, **nomeia e constitui** seu (sua) Procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, CPF _____, estado civil _____, nacionalidade _____, profissão _____, residente à _____, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para, junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório na modalidade de **Tomada de Preços nº 04/2022**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para: firmar declarações, apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL - CPF

- MODELO II -

DECLARAÇÃO REFERENTE À RESOLUÇÃO N.º 37/2009 DO CNMP

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, doravante denominada LICITANTE, interessada na participação na **Tomada de Preços nº 04/2022** do Ministério Público do Estado da Bahia, DECLARA que, em atendimento ao artigo 3º da Resolução nº 37/2009 do CNMP, não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

_____, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL – CPF

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação na **Tomada de Preços nº 04/2022** do Ministério Público do Estado da Bahia **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial as do artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(1) a proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(2) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(3) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;

(4) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(5) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério Público do Estado da Bahia antes da abertura oficial das propostas; e

(6) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas na Seção XIV do instrumento convocatório, bem assim nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/2005, quais sejam:

Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º- É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º- O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º- Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL – CPF

- MODELO IV -

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação na **Tomada de Preços nº 04/2022** do Ministério Público do Estado da Bahia DECLARA, sob as penas da lei, para os efeitos do Tratamento Diferenciado e Favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de **MICROEMPRESA** e que não está incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

OU

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e que não está incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Ademais, para efeitos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, DECLARA:

() **NÃO POSSUIR** restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

OU

() **POSSUIR** restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, em relação a qual se compromete a realizar, no prazo consignado pela Administração, a necessária regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decair do direito à contratação.

_____, ____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL – CPF

- MODELO V -

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação **Tomada de Preços nº 04/2022** do Ministério Público do Estado da Bahia, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **em atendimento ao art. 98, V da Lei Estadual nº 9433/2005**, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL – CPF

- MODELO VI -

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Empresa _____ (ATESTANTE) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, ATESTA, para fins licitatórios, que o(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) _____, CREA/CAU nº _____, prestou, na qualidade de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, serviço de _____, atendendo integralmente às especificações contratadas abaixo indicadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificações dos serviços	Prazo de execução	xxxxxxxxx

_____, ____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL DA DECLARANTE - CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL – CPF

Observação 1: A ATESTANTE deverá ser pessoa jurídica que tenha contratado preteritamente os serviços do(a) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) ou de empresa para a qual este/esta tenha atuado (desde que seu nome conste igualmente expresso no atestado – empresa e responsável).

Observação 2: A ATESTANTE deve ser pessoa jurídica diferente da LICITANTE, e ambas não podem ser integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

- MODELO VII -

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação na **Tomada de Preços nº 04/2022** do Ministério Público do Estado da Bahia, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso IV do art. 101 da Lei estadual no 9.433/2005, ter ciência de todas as informações e das condições gerais do **bem imóvel situado em _____ – Bahia**, e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, assumindo total responsabilidade sobre as obrigações contratuais, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou impedimentos relacionados ao local e ao objeto da presente licitação, para a perfeita execução do contrato.

DECLARA, ademais, que me foi oportunizada a faculdade de realizar visita/vistoria técnica, nos termos e condições previstos em edital.

Salvador, ____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL – CPF

- MODELO VIII -

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação na **Tomada de Preços nº 04/2022** do Ministério Público do Estado da Bahia, DECLARA, em observância ao art. 102, §3º, da Lei estadual nº 9.433/2005, para fins de prova de qualificação econômico-financeira, que, na data da sessão pública de abertura da licitação acima indicada, esta licitante tem em vigor os contratos abaixo indicados, firmados com entidades públicas e/ou privadas.

Declaro, ainda, estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte da Unidade licitante para a finalidade para a qual se destina.

Contratante	Nº do contrato	Objeto	Local da prestação dos Serviços	Data de início	Prazo de execução	Valor total do contrato	Situação Atual (% concluído)	Saldo contratual atual

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL – CPF

1. OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.1. O presente documento visa definir o objeto da Licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a execução das obras no local determinado neste Termo de Referência.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. Obra de reforma do pavimento térreo e do 3º pavimento do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à Quinta Avenida do CAB nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A obra justifica-se pela necessidade de melhor adequar as instalações físicas da edificação às necessidades próprias das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado da Bahia.
- 3.2. O presente processo licitatório dá-se em função da *Tomada de Preços nº 02/2022* ter sido declarada DESERTA (conforme publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.097 de 16/05/2022) e o Processo SEI 19.09.02687.0002879/2022-60 extinto, e após atualização da data-base e ajustes do *Orçamento estimado pela Administração*.
- 3.3. A opção pelo regime de execução por preço unitário se dá em função do objeto, por sua natureza, possuir uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, uma vez que se trata de obra de reforma de edificação, a despeito da Administração disponibilizar, junto com o edital, o projeto completo e detalhado e demais documentos que definem a obra em sua totalidade.
- 3.4. Nesse sentido, corrobora com tal entendimento o Acórdão 1.977/2013 do TCU, nos termos abaixo evidenciados:

(...) “15. Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.

(...) “25. No regime de empreitada por preço global contrata-se a execução da obra ou do serviço por preço certo e total (Lei 8.666/93, art. 6º, VIII, “a”). Nessa linha, mostra-se interessante para obras cujo objeto, por sua natureza, possa ser projetado com margem mínima de incerteza acerca das variáveis intervenientes, de modo que o custo global, e o das etapas que o constituem, estejam estimados, também, com uma maior precisão. Em outras palavras:

1. (...) o regime de execução de empreitada por preço global é recomendado para obras de construções novas em que o projeto básico contemple todos os elementos e serviços a serem contratados, em nível de informação suficiente para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação e contenham sólido estudo de viabilidade técnica e legal, justificando e consolidando todas as etapas do objeto.” (...)

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor global estimado pela Administração para contratação do objeto, a partir dos preços e quantitativos constantes da *Planilha de Preços Unitários*, enquadra-se na modalidade de **Tomada de Preços**, de acordo com o disposto na Lei nº 13.591/2016, que alterou o artigo 55 da Lei nº 9.433/2005, e no Decreto nº 18.489/2018, que fixou os limites para a definição das modalidades licitatórias.

5. TERMINOLOGIA

5.1. Para os estritos efeitos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

- a) CONTRATANTE – Ministério Público do Estado da Bahia;
- b) CONTRATADA – Empresa a ser contratada para a prestação de serviços técnicos profissionais;
- c) Fiscalização – Atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos seus aspectos.

6. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. A obra de reforma do pavimento térreo e do 3º pavimento do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado no Centro Administrativo da Bahia, contempla área aproximada de 732m², e inclui: demolições e desmontagens; fechamentos e revestimentos; isolamento acústico; pavimentação; esquadrias e vidros; forros; pinturas e acabamentos diversos; instalações elétricas, hidrosanitárias, de cabeamento estruturado, de climatização, de incêndio e de antena coletiva. Os serviços serão executados em 02 (duas) etapas, conforme Cronograma Físico-financeiro contratual, de forma a interferir o mínimo possível nas atividades da CONTRATANTE, uma vez que a unidade permanecerá em funcionamento durante a execução da obra.

6.1.1. Os demais documentos disponibilizados no processo licitatório e que definem o objeto, as soluções técnicas adotadas, os serviços que compõem a obra e o ritmo esperado para sua execução, encontram-se listados a seguir:

- a) **Projeto Executivo** contendo 57 pranchas de desenho técnico, sendo 21 de Arquitetura, 10 de Instalações Elétricas, 08 de Instalações Hidrosanitárias, 02 de Cabeamento Estruturado; 08 de Climatização; 06 de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, e 02 de Antena Coletiva.
- b) **Memoriais Descritivos/Especificações Técnicas** de Arquitetura, de Instalações Elétricas, de Instalações Hidrosanitárias, de Cabeamento Estruturado; de Climatização; de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, e de Antena Coletiva;
- c) **Cronograma Físico-financeiro**;
- d) **Planilha de Preços Unitários**.

6.2. Incluem-se no objeto a ser contratado a disponibilização de mão de obra capacitada e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos (com exceção daqueles explicitamente indicados no Projeto Executivo) necessários à completa execução dos serviços, sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

7. PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

7.1. O valor global estimado pela Administração para execução da obra de reforma é de **R\$1.744.396,39 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos)**, definido pela *Planilha de Preços Unitários* disponibilizada no processo licitatório e que utiliza os seguintes parâmetros:

7.1.1. Relação de serviços e respectivos quantitativos necessários à execução completa do objeto, obtidos a partir do Projeto Executivo;

7.1.2. Encargos Sociais de 114,47% para horistas e 70,91% para mensalistas, conforme documento denominado *Encargos Sociais* disponibilizado no processo licitatório;

7.1.3. Preços unitários dos serviços, conforme planilha de *Composições Analíticas* disponibilizada, obtidos preferencialmente na base referencial SINAPI – 04/2022 – Bahia e em levantamentos próprios, acrescidos do percentual de BDI (Benefício e Despesas Indiretas);

7.1.4. BDI de **22,12%** para os serviços e BDI diferenciado de **14,02%** exclusivamente para o fornecimento dos equipamentos do sistema de climatização, conforme demonstrado em planilha de *Composição do BDI* estimada pela Administração e disponibilizada no processo licitatório, dos quais:

- 7.1.4.1. Não constam itens considerados como custo direto, cujos valores são perfeitamente identificáveis e quantificáveis, tais quais Administração Local, leis sociais sobre a mão de obra utilizada e outros;
 - 7.1.4.2. Não constam tributos considerados de natureza direta e personalística que oneram pessoalmente o contratado, tais como CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido e IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
- 7.2. O valor global do contrato será calculado com base na aplicação do fator multiplicador “K” ofertado pelo licitante vencedor sobre as planilhas “Planilha de Preços Unitários” e “Cronograma Físico-financeiro” disponibilizadas pela Administração, utilizando-se para tal o arquivo denominado *Planilha de Preços Unitários e Cronograma em formato XLSX* disponibilizado no processo licitatório, observadas as disposições do item 24.1.4.2 e seus subitens.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

- 8.1. Os faturamentos referentes ao objeto do instrumento contratual serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do Boletim de Medição aprovado pelas partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal com o ACEITE do CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir:
- 8.1.1. A remuneração da contratada será feita em função das quantidades dos serviços efetivamente executados e aplicados de forma definitiva na obra (com exceção do fornecimento dos equipamentos do sistema de climatização, itens 3.1.5.1, 3.2.4.1 e 4.1.5.1 da *Planilha de Preços Unitários*, que poderão ser medidos antes da aplicação definitiva, mediante comprovação de entrega no local da obra), devidamente aprovados pela fiscalização, multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários, estes previamente definidos pela aplicação do fator multiplicador “K” ofertado pela CONTRATADA sobre os preços unitários constantes da *Planilha de Preços Unitários* disponibilizada no processo licitatório.
 - 8.1.2. A contratada deverá informar à Fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 03 dias (a fim de permitir a programação de vistoria à obra para verificação e medição dos serviços), a data final do período de medição proposto, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos entre períodos sucessivos, excetuando-se a última medição, que poderá ocorrer em período inferior
 - 8.1.3. O Boletim de Medição será composto de Planilha de medição (em modelo próprio fornecido pela fiscalização), Memória de Cálculo detalhada acompanhada dos *croquis* dos serviços executados, Notas Fiscais dos equipamentos medidos e Relatório fotográfico dos serviços realizados, e deverá ser encaminhado à Fiscalização, em formato PDF, até o dia útil seguinte à data final do período de medição informado.
 - 8.1.4. A planilha de medição deverá conter:
 - 8.1.4.1. A data inicial e final do período a que se refere a medição;
 - 8.1.4.2. As quantidades dos serviços executados no período a que se refere a medição, bem como as quantidades medidas acumuladas;
 - 8.1.4.3. Assinatura do responsável técnico pela execução da obra.
 - 8.1.5. O item contratual relativo à Administração Local será medido em parcelas proporcionais à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado dos serviços, e a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da Administração Local.
 - a) A CONTRATADA deverá manter durante a execução dos serviços, no mínimo, a equipe técnica constante da *Planilha de Preços Unitários* e com a carga horária ali estabelecida, não sendo devido qualquer pagamento adicional em caso de outros custos não discriminados, de emprego de outros profissionais não constantes da planilha ou de emprego daqueles profissionais discriminados na planilha em carga horária superior à prevista.

- 8.1.6. Os Boletins de Medição serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do segundo dia útil seguinte à data final do período de medição, desde que respeitada a antecedência de que trata o item 8.1.2 e o prazo descrito em 8.1.3.
- 8.1.7. A Nota Fiscal correspondente ao Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização.
- 8.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar, até a data da vistoria da Fiscalização à obra para verificação e medição dos serviços, cópia digitalizada (em formato PDF), das seguintes comprovações de cumprimento das suas obrigações (exigíveis até a data final do período da medição) relativas aos empregados alocados na obra:
 - 8.1.8.1. Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro social (INSS);
 - 8.1.8.2. Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.1.8.3. Declaração de fornecimento de vale-transporte, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes respectivos;
 - 8.1.8.4. Declaração de fornecimento de refeição, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes respectivos;
 - 8.1.8.5. Folha de pagamento dos salários, respeitados os valores estabelecidos nas Convenções Coletivas das categorias respectivas.
- 8.1.9. A CONTRATADA deverá anexar à primeira Fatura, obrigatoriamente, Comprovante de Inscrição da Obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras).
- 8.1.10. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.
- 8.1.11. A habilitação para o pagamento dos valores relativos à última medição da obra ficará condicionada a:
 - 8.1.11.1. Regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela Fiscalização no Termo de Recebimento Provisório;
 - 8.1.11.2. A elaboração de relatório circunstanciado pela Fiscalização, atestando a regularização das pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório;
- 8.2. A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado.
- 8.3. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.
- 8.4. O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente.
- 8.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.
 - 8.5.1. Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.
- 8.6. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 8.3.

9. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

- 9.1. A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao requerimento formal da CONTRATADA, após o transcurso do prazo de 12 meses, contados da data da apresentação da proposta;
- 9.1.1. Adotar-se-á o INCC/FGV como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado no período de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta, e termo final o mês que antecede o da data de aniversário, a saber:
- 9.1.1.1. Mês 1: **xxxx/20XX**;
- 9.1.1.2. Mês 2: **xxxx/20XX**;
- 9.1.2. Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços previstas para serem executadas após o decurso do prazo referido no item 9.1, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento, em especial o cronograma físico-financeiro, observando-se ainda:
- 9.1.2.1. Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, serviços ou fornecimentos, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:
- a) Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuírem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- b) Quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 9.1.3. Para determinação da parcela objeto do reajuste (definida no item 9.1.2) será aplicado o critério *pro rata die* aos valores acumulados mensais previstos no *Cronograma Físico-financeiro*.
- 9.1.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;
- 9.1.5. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- 9.2. A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;
- 9.2.1. A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;
- 10.1.1. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- 10.2. A fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, os preços unitários referentes aos acréscimos e às supressões que se fizerem nos serviços contratados, serão aqueles definidos pela multiplicação do fator “K” apresentado

pela CONTRATADA na sua Proposta de Preço, pelos preços unitários constantes da *Planilha de Preços Unitários* disponibilizada pela Administração.

10.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para acréscimo de novos serviços (não constantes na *Planilha de Preços Unitários*), os seus preços serão calculados considerando:

10.2.1.1. O custo de referência (obtido preferencialmente no SINAPI ou em outras Tabelas de Referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública como, por exemplo, o ORSE) observando-se a data base utilizada no Orçamento estimado pela Administração (inexistindo o serviço nas referidas tabelas, e não sendo possível ajustar serviço existente, o custo de referência poderá ser obtido através de cotações de mercado contemporâneas)

10.2.1.2. A taxa de BDI de referência especificada no Orçamento estimado pela Administração.

10.2.1.3. O fator "K" apresentado pela CONTRATADA na sua Proposta de Preço.

10.3. A eventual celebração de aditivos contratuais para prorrogação de prazo de execução em decorrência de atrasos, resultantes de fatos alheios à vontade das partes, não implicarão acréscimo no valor originariamente previsto para a Administração Local.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. A vigência do instrumento contratual será de **18 (dezoito) meses**, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário de Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação formalizada por termo aditivo, mediante justificativa aceita pela autoridade competente.

12. GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

12.1. A CONTRATADA deverá garantir a solidez e segurança dos serviços executados pelo período mínimo 5 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento Provisório da Obra, em conformidade com o art. 618 do Código civil.

12.1.0. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da obra contra defeitos em sistemas, elementos, componentes e instalações executados durante os prazos recomendados na tabela D.1 da ABNT NBR 15575-1:2013, contados do recebimento provisório da obra.

12.1.1. Quando não houver nos documentos técnicos (Projetos e Memórias) a definição do prazo mínimo de garantia requerido para os equipamentos eletroeletrônicos, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade e o bom funcionamento dos equipamentos fornecidos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório da obra.

12.1.2. Para os equipamentos de climatização do sistema VRF a serem fornecidos, a instalação e o start-up deverão ser obrigatoriamente executados pelo fabricante ou por instaladores por ele credenciados, de forma a garantir a substituição, reparo ou modificação, sem qualquer despesa para o CONTRATANTE (ainda que condicionado à celebração pelo CONTRATANTE de contrato de manutenção preventiva com o fabricante ou com instaladores por ele credenciados), dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da data de emissão da nota fiscal dos equipamentos.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei nº 9.433/05.

13.2. A ausência de apresentação da garantia pela CONTRATADA, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria.

- 13.3. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- 13.3.1. A CONTRATADA fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas, bem assim nas hipóteses de aditivos ou apostilamento que repercutam no valor contratual.
- 13.4. A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá estar vigente durante todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser reforçada na hipótese de prorrogação do mesmo por força de aditamento contratual.
- 13.5. A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à CONTRATADA, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento.
- 13.6. Poderá ser exigida garantia adicional, caso se configure a hipótese do § 2º do artigo 97 da lei estadual nº 9.433/2005.

14. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. O Regime de execução do contrato será de Execução Indireta na modalidade **Empreitada por Preço Unitário**.
- 14.2. Os serviços serão realizados no edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à Quinta Avenida do CAB nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, de segunda a sexta-feira das 7h30min às 17h30min (exceto nos dias em que não houver expediente do órgão).
- 14.3. O prazo de execução do objeto do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data indicada na Autorização de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.
- 14.4. A CONTRATADA deverá designar engenheiro e/ou arquiteto regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado da Bahia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como responsável técnico pela execução da obra objeto deste instrumento.
- 14.4.1. O profissional designado deverá ser um daqueles indicados no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme respectivo Edital de licitação.
- 14.4.1.1. Somente será admitida a indicação de profissional diverso daquele de que trata o item 14.4.1 com anuência expressa do CONTRATANTE e desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião da qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação do respectivo acervo técnico.
- 14.4.2. Na hipótese de substituição de responsável técnico designado a CONTRATADA deverá encaminhar a solicitação por escrito, com indicação do novo profissional acompanhada do respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, observando-se, sempre, o quanto disposto no item 14.4.1.1.
- 14.5. A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, duas vias do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do profissional designado nos termos do item 14.4, relativamente aos serviços objeto do instrumento contratual, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem assim toda a documentação, relativa à empresa, necessária à obtenção do Alvará de licença para obra.
- 14.5.1. O CONTRATANTE protocolizará, junto ao órgão competente, solicitação para obtenção de Alvará de licença para obra após o recebimento da documentação acima mencionada.
- 14.5.2. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços após a obtenção do Alvará de licença para obra expedido pelo órgão competente, nos termos indicados na Autorização de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

- 14.5.2.1. A CONTRATADA providenciará a abertura do Diário de Obras na data indicada para início da execução constante da Autorização de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.
- 14.6. A CONTRATADA deverá designar formalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos um preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;
- 14.6.1. O preposto designado será, preferencialmente, o profissional indicado no item 14.4.
- 14.6.2. A designação formal do preposto se dará mediante apresentação de documento, assinado por representante da CONTRATADA, que conterá todas as informações necessárias à célere comunicação com o designado tais como números de telefone, endereço de e-mail, etc.
- 14.6.3. O preposto designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à Fiscalização sobre assuntos relacionados à execução da obra e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o CONTRATANTE, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 14.6.4. O preposto designado não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 14.7. Os serviços serão executados em 02 (duas) etapas, conforme Cronograma Físico-financeiro contratual, vedada sua alteração sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de forma a interferir o mínimo possível nas atividades da CONTRATANTE, uma vez que a unidade permanecerá em funcionamento durante a execução da obra. A primeira etapa contemplará as partes da edificação identificadas como *Áreas 2, 3 e 4* (ver Planta-chave 00/20) e quaisquer intervenções decorrentes das obras nas referidas áreas, e deverá ser concluída no prazo máximo de 105 (cento e cinco) dias. A segunda etapa contemplará as partes da edificação identificadas como *Áreas 1, 5, 6, 7 e 8* (ver Planta-chave 00/20) e quaisquer intervenções decorrentes das obras nas referidas áreas, e deverá ser concluída no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias.
- 14.8. A contratada deverá enviar à Fiscalização relação contendo nome, função, RG e CPF dos funcionários que trabalharão diretamente no local da obra, com antecedência mínima 03 (três) dias úteis em relação à data prevista para início das suas respectivas atividades. O acesso ao local se dará somente após autorização expressa do CONTRATANTE.
- 14.9. O acesso de veículos a serviço da CONTRATADA ao local da obra somente será autorizado após prévia solicitação por escrito à Fiscalização, na qual devem constar no mínimo a placa do veículo e a identificação (nome, RG e CPF) do motorista.
- 14.10. Todos os serviços mencionados neste contrato e seus documentos integrantes serão executados sob a responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.
- 14.11. Os materiais utilizados na obra, especialmente areia, brita, arenoso e madeira, deverão ser procedentes de locais devidamente autorizados.
- 14.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar previamente cópias das autorizações de fornecimento dos materiais mencionados, bem assim, os documentos de comprovação da origem da madeira a ser utilizada na obra.

15. RECEBIMENTO

- 15.1. O recebimento provisório do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do FISCAL do contrato, atendidas as exigências do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005.
- 15.1.1. Após a comunicação formal de conclusão da obra pela CONTRATADA, a Fiscalização realizará vistoria, juntamente com o responsável técnico da mesma, para verificação dos serviços realizados.
- 15.1.1.1. Verificada a conclusão dos serviços, a obra será recebida provisoriamente pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pela fiscalização e pelo responsável técnico da

CONTRATADA, lavrado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da conclusão, nos termos do item 15.1.1.

- 15.1.1.2. Constatadas eventuais pendências, defeitos ou incorreções nos serviços executados caracterizadas como pequenas irregularidades que não impeçam o recebimento provisório do objeto, a Fiscalização as formalizará no Termo de Recebimento Provisório, definindo prazo para a respectiva regularização. Nesta hipótese, a CONTRATADA não estará habilitada para recebimento do último pagamento até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, devidamente atestadas pela Fiscalização em nova vistoria.
- 15.1.1.3. Constatada a inexecução parcial dos serviços, esta será registrada e comunicada formalmente à CONTRATADA, com manifestação do CONTRATANTE acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório, retomando-se, para todos os efeitos, a contagem do prazo de execução, desde a data da comunicação formal de conclusão dos serviços.
- 15.1.1.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.
- 15.2. Findo o prazo de que cuida o item 14.3 sem que a CONTRATADA proceda à comunicação da conclusão da obra, ou na hipótese de necessidade de ajustes nos serviços para fins de recebimento nos termos do item 15.1, restará caracterizada a mora, a contar da data em que deveria ter sido concluída a obra, independentemente de notificação pelo CONTRATANTE.
- 15.3. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento só será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005.
 - 15.3.1. O recebimento definitivo será feito pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE, mediante parecer circunstanciado, ao final do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão da obra constante no Termo de Recebimento Provisório, necessário para a observação e vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, podendo ser prorrogado na hipótese de ocorrência de caso fortuito, força maior ou evento da natureza que impeça ou dificulte a elaboração do parecer circunstanciado de recebimento.
 - 15.3.2. Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA da ocorrência, concedendo prazo para ajuste conforme a natureza da irregularidade apontada, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela mora no cumprimento de suas obrigações contratuais.
 - 15.3.3. A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo está condicionada à apresentação da Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula CNO pela CONTRATADA.
- 15.4. A Fiscalização, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato a seus superiores, para as providências cabíveis.
- 15.5. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 15.6. O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no processo de Licitação e no contrato, no local determinado, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças.

- 16.1.1. Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência do CONTRATANTE;
- 16.2. Realizar os serviços descritos nos Memoriais Descritivos/Especificações Técnicas, na Planilha de Preços Unitários, no Cronograma Físico-Financeiro e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do CONTRATANTE e da legislação pertinente.
 - 16.2.1. Em casos de divergências/inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto executivo, tais como projetos e memoriais, prevalecerão as especificações contidas em projeto, com a devida anuência da Fiscalização.
- 16.3. Responsabilizar-se pela observância de:
 - 16.3.1. Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;
 - 16.3.2. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações;
 - 16.3.3. Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR;
 - 16.3.4. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
 - 16.3.5. Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT;
 - 16.3.6. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.
- 16.4. Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 16.5. Efetuar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO até 30 dias após o seu início, e ao seu término proceder o devido encerramento.
- 16.6. Investigar e checar as informações relativas às interferências antes da execução dos serviços.
 - 16.6.1. Consideram-se interferências todas as instalações existentes e situadas na área de implementação da obra, em posição tal que dificultem ou impossibilitem os serviços necessários à execução das mesmas.
 - 16.6.2. O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, fornecerá as indicações que dispuser sobre as interferências existentes, podendo, entretanto, ocorrerem outras, não planejadas, cuja solução deverá ser programada de forma a não prejudicar o início previsto, nem o cronograma das obras.
- 16.7. Planejar e controlar a obra através de cronograma físico-financeiro cumprindo os prazos nele previstos.
 - 16.7.1. Manter quadro de pessoal adequado ao cronograma de obras, para atendimento dos serviços previstos neste instrumento, sem interrupção, não sendo aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.
- 16.8. Elaborar planejamento detalhado da obra com base no cronograma físico-financeiro contratual e nas premissas definidas no item 6.1 do presente Termo de Referência, e apresentar à Fiscalização em até 10 (dez) dias contados da emissão da Autorização de Serviço. O planejamento detalhado deverá ser atualizado mensalmente e sempre que solicitado pela Fiscalização, e será composto no mínimo por:
 - 16.8.1. Cronograma das atividades da obra detalhado ao nível de "atividade" em padrão MS Project ou software similar, no qual devem constar explicitamente: o prazo requerido para as diversas atividades, as datas de início e de término das atividades, o sequenciamento das atividades e o "caminho crítico" da obra;
 - 16.8.2. Plano de aquisições;
 - 16.8.3. Histograma de mão-de-obra.

- 16.9. Manter, na obra, conjunto completo e atualizado dos projetos de todas as partes da obra, assim como o Alvará de licença para obra, ART/RRT, Memoriais Descritivos/Especificações Técnicas e Diário de Obra.
- 16.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação, devendo a CONTRATADA informar o CONTRATANTE, imediata e formalmente, a eventual impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos.
- 16.11. Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.
 - 16.11.1. Todo o entulho deverá ser removido pela CONTRATADA, observando os seguintes cuidados:
 - 16.11.1.1. Limpeza constante das áreas trafegadas;
 - 16.11.1.2. Tamponamento de ralos e válvulas de lavatórios durante a obra.
 - 16.11.1.3. Disposição de caçamba coletora de entulho.
- 16.12. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços conforme descritos nos projetos e/ou nas especificações.
 - 16.12.1. As amostras de materiais solicitadas e aprovadas pela fiscalização do CONTRATANTE ficarão em posse desta até o término dos serviços para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o que fora utilizado.
 - 16.12.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar qualquer material que não satisfaça aos padrões de qualidade especificados.
 - 16.12.3. A CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos.
 - 16.12.4. A substituição das marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados nos documentos e projetos anexos ao Edital como referência de qualidade do respectivo item, somente se dará após aprovação do CONTRATANTE.
 - 16.12.4.1. Não será admitida a substituição dos equipamentos especificados para o sistema de climatização VRF, em função da necessidade de compatibilidade com o sistema de automatização e monitoramento já implantado.
 - 16.12.5. Não introduzir, seja a que título for, quaisquer modificações nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE.
- 16.13. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas para boa execução dos serviços correrão, sempre, por conta da CONTRATADA.
- 16.14. Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do instrumento contratual ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 16.15. Providenciar, ao final da execução dos serviços, a limpeza completa das instalações físicas envolvidas na execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis e entulho de modo geral, observando-se o seguinte:
 - 16.15.1. Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, todos os pisos e, ainda, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, etiquetas, manchas e argamassa.
 - 16.15.2. Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.

- 16.16. Providenciar, no prazo de até 60 dias contados da data do recebimento provisório, a apresentação do Comprovante de Inscrição da Obra no CNO enquadrada, quanto à situação cadastral, como encerrada.
- 16.17. Contratar seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, por motivo de acidente de trabalho (assim considerados também aqueles que eventualmente ocorram durante o trajeto para o local de trabalho), para todos os empregados alocados diretamente para a execução da obra.
 - 16.17.1. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de contratação do seguro de que cuida o item 16.17 mensalmente e/ou sempre que houver inclusão, exclusão ou substituição de trabalhador, configurando-se, a inexistência de tal comprovação, como hipótese impeditiva de pagamento.
 - 16.17.2. O seguro de que cuida o item 16.17 deverá garantir a cobertura contra morte e invalidez durante todo o período em que o empregado estiver vinculado à execução do presente instrumento.
 - 16.17.3. Os valores a serem eventualmente pagos quando da ocorrência de qualquer dos eventos abrangidos pela cobertura devem respeitar as regras estabelecidas na Convenção Coletiva aplicável à CONTRATADA.
- 16.18. A CONTRATADA deverá contratar seguro de modo a garantir, até o recebimento provisório da obra:
 - 16.18.1. Indenização por danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros decorrentes da execução da obra (responsabilidade civil cruzada), cuja cobertura deverá ter valor da cobertura maior ou igual a 50% do valor global do contrato;
 - 16.18.2. Indenização relativa às perdas e aos danos materiais ocasionados na execução da obra decorrentes de riscos inerentes à reforma, inclusive incêndio (risco de engenharia), cujo beneficiários será o Ministério Público do Estado da Bahia e o valor da cobertura será maior ou igual ao valor global do contrato.
- 16.19. A CONTRATADA deverá apresentar a apólice do seguro de que cuida o item 16.18 à Fiscalização para aprovação no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão da Autorização de Serviço.
 - 16.19.1. A apólice do seguro deverá estar vigente durante todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser reforçada na hipótese de prorrogação do mesmo, ou nas hipóteses de alteração de valor contratual decorrentes de acréscimos pactuados nos termos da cláusula 10 (dez) deste Termo de Referência.
- 16.20. Não alocar empregado para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratado.
- 16.21. Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato, bem como cópia da carteira de trabalho dos empregados alocados para a execução deste instrumento.
- 16.22. Fornecer mensalmente e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes do regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, no que se refere à execução do Contrato.
- 16.23. Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.24. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do Contrato.
- 16.25. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.
- 16.26. Manter todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, convenientemente fardados e identificados, de modo a:
 - 16.26.1. Constar no uniforme o nome da empresa;

- 16.26.2. Portarem crachá de identificação e equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc.;
- 16.27. A inobservância ao disposto no item 16.26 acarretará no impedimento do acesso do empregado ao local da obra, bem como na sua imediata retirada do local da obra, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados.
- 16.28. Promover o imediato afastamento e a respectiva substituição, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.
- 16.29. Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados.
- 16.30. Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas.
- 16.31. Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.
- 16.31.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do instrumento contratual.
- 16.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.32.1. A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA.
- 16.33. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.
- 16.34. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços.
- 16.35. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato.
- 16.36. Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra.
- 16.36.1. Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.
- 16.36.2. Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.
- 16.37. Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como responder

por quaisquer danos causados por máquinas e equipamentos a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros.

- 16.37.1. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de modo a recompor a forma e condições originais do(s) bem(ns) e/ou local(is) danificado(s), independentemente de solicitação formal.
- 16.37.2. Ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- 16.38. Participar das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho.
- 16.39. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso.
- 16.40. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total.
- 16.41. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados.
- 16.42. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do instrumento contratual, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 16.43. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.

17. DIÁRIO DE OBRAS

- 17.1. Caberá à CONTRATADA a elaboração e manutenção de Diário de Obras, conforme modelo próprio disponibilizado pelo CONTRATANTE, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pelo responsável técnico da CONTRATADA.
 - 17.1.1. A abertura do Diário de Obras ocorrerá nos termos do quanto disposto no item 14.5.2, de modo que o dia "01" do Diário corresponda ao primeiro dia do prazo de execução dos serviços.
- 17.2. O Diário de Obras permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:
 - 17.2.1. Será um documento único, enviado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, preferencialmente via correio eletrônico, em formato PDF, assinado digitalmente que deverá ser impresso e arquivado na obra após devolução do mesmo pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
 - 17.2.2. Deverá ser claro e objetivo, de modo a permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução.
- 17.3. O Diário de Obras conterá, no mínimo, os seguintes campos, que deverão ser preenchidos diariamente:
 - 17.3.1. Nome da CONTRATADA;
 - 17.3.2. Nome do CONTRATANTE;
 - 17.3.3. Data do dia;
 - 17.3.4. Prazo contratual, prazo decorrido e prazo remanescente;
 - 17.3.5. Condições climáticas;

- 17.3.6. Condições de máquinas e equipamentos;
 - 17.3.7. Número e categoria de empregados;
 - 17.3.8. Ocorrências;
 - 17.3.9. Assinaturas da CONTRATADA e do CONTRATANTE.
- 17.4. A CONTRATADA, obrigatoriamente registrará no Diário de Obras:
- 17.4.1. Interferências nos serviços causadas por terceiros não sujeitos à sua ingerência;
 - 17.4.2. Consultas à fiscalização;
 - 17.4.3. Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
 - 17.4.4. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - 17.4.5. Respostas às interpelações realizadas pela fiscalização;
 - 17.4.6. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço.
- 17.5. A CONTRATADA poderá anotar no Diário de Obras outros fatos que, a seu juízo, sejam objeto de registro.
- 17.6. Serão objetos de registro no Diário de Obras pela Fiscalização:
- 17.6.1. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Obras;
 - 17.6.2. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
 - 17.6.3. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
 - 17.6.4. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
 - 17.6.5. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e suas especificações;
 - 17.6.6. Outros fatos que, a juízo da Fiscalização, devem ser objeto de registro.
- 17.7. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE uma via impressa do Diário de Obras, observadas as formalidades exigidas neste instrumento.

18. CANTEIRO DE OBRAS

- 18.1. O CONTRATANTE disponibilizará instalações de refeitório e sanitário para utilização pelos operários. A CONTRATADA poderá utilizar as dependências do próprio local da obra para instalação de Almoxarifado.
- 18.2. Cabe à CONTRATADA respeitar todas as determinações constantes da NR18.
- 18.3. A CONTRATADA será responsável, até o final da obra, pela conservação das condições visuais, higiênicas e de segurança das áreas sob sua responsabilidade, devendo ao final dos serviços devolver as referidas áreas nas mesmas condições que lhe forem entregues.
- 18.4. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras:
 - 18.4.1. Uma cópia completa dos projetos e do Memorial Descritivo;
 - 18.4.2. Uma cópia do contrato;
 - 18.4.3. Diário de Obras;
 - 18.4.4. O cronograma físico-financeiro onde se possam visualizar facilmente as programações e as posições atualizadas do serviço.
- 18.5. É responsabilidade da CONTRATADA deixar o local perfeitamente limpo e organizado ao final da obra.

- 18.6. A CONTRATADA deverá retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pelo CONTRATANTE.
- 18.7. A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade.
- 18.8. O CONTRATANTE, em hipótese alguma, responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da CONTRATADA que venham a ocorrer em seu canteiro de obras.
- 18.9. Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término da obra pela CONTRATADA.

19. DEMOLIÇÕES E REPOSIÇÕES

- 19.1. A CONTRATADA deverá executar as demolições e as remoções de qualquer natureza, pré-identificadas ou não, que lhe forem indicadas pela Fiscalização, para permitir a execução da obra.
- 19.2. Os serviços de demolições deverão ser executados de forma manual, cuidadosa e progressivamente, utilizando-se de ferramentas adequadas.
- 19.3. O uso de ferramentas motorizadas dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para evitar queda de materiais no momento das demolições.
- 19.4. Os entulhos e os materiais não sujeitos a reaproveitamento, provenientes das demolições, bem como o material inservível resultante dos serviços da obra, serão transportados pela CONTRATADA e levados para local apropriado, às suas expensas.
- 19.5. O material retirado sujeito a reaproveitamento será transportado e devidamente armazenado pela CONTRATADA, às suas expensas, em local determinado pela fiscalização.
- 19.6. Na execução dos serviços de demolição e reposição devem ser obedecidas as Normas de Segurança (NR18), observadas, especialmente as disposições que se seguem:
 - 19.6.1. Antes de se iniciar a demolição, as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas, respeitando-se as normas e determinações em vigor;
 - 19.6.2. Antes de se iniciar a demolição, devem ser removidos os vidros, ripados, estuques e outros elementos frágeis;
 - 19.6.3. Os locais onde estejam sendo realizados os serviços devem ser isolados por tapume, fechadas todas as frestas e aberturas no piso que possam permitir quedas e/ou vazamentos de materiais;
 - 19.6.4. Os materiais das edificações, durante a demolição e remoção, devem ser previamente umedecidos.

20. SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE;
 - 20.1.1. Para instruir o pedido de autorização para subcontratar, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização a seguinte documentação relativa à empresa a ser subcontratada: cópia do contrato social, cartão CNPJ, lista de empregados (com nome, função e CPF) que trabalharão diretamente no canteiro, cópia da CTPS dos empregados, além da cópia do contrato de prestação de serviços assinado entre as partes;
- 20.2. Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, nos termos do item 20.1, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, respondendo perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas;
- 20.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;
- 20.4. Será exigível da CONTRATADA a comprovação do cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por ela assumidas.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 21.1. Fornecer, em prazo hábil, as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado;
- 21.2. Colaborar com a CONTRATADA, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 21.3. Realizar o pagamento devido pela execução dos serviços, nos termos e condições previstos no instrumento contratual;
- 21.4. Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;
- 21.5. Providenciar, com os órgãos competentes, a obtenção do Alvará de licença para obra e do Alvará de Habite-se;
- 21.6. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do contrato, notificando imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 21.7. Fornecer à CONTRATADA, após o recebimento definitivo da obra e mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas no contrato;
- 21.8. Realizar a remoção de: divisórias, forros, luminárias e instalações elétricas existentes no local.

22. FISCALIZAÇÃO

- 22.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato.
- 22.2. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição.
- 22.3. As exigências da Fiscalização se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.
- 22.4. Os serviços objeto deste instrumento deverão se desenvolver em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a fiscalização, incumbindo a esta acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:
 - 22.4.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;
 - 22.4.2. Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicações de alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
 - 22.4.3. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar alterações contratuais, imposição de sanções ou rescisão contratual;
 - 22.4.4. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
 - 22.4.5. Promover, com a presença de preposto da CONTRATADA, a verificação dos serviços e fornecimentos já realizados, emitindo a competente habilitação para pagamento;
 - 22.4.6. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente do CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
 - 22.4.7. Cumprir as diretrizes fixadas no instrumento contratual e na Lei Estadual BA nº 9.433/2005;

- 22.4.8. Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 22.4.9. Acompanhar o cumprimento do prazo de execução;
- 22.4.10. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- 22.4.11. Aprovar as substituições de materiais porventura aconselháveis ou necessárias;
- 22.4.12. Elaborar relatórios de visitas à obra;
- 22.4.13. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de obra;
- 22.4.14. Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser refeito ou reparado, às expensas da CONTRATADA e nos prazos estipulados;
- 22.4.15. Promover reuniões com o responsável técnico da CONTRATADA, para tratar de assuntos relacionados à obra, tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, programação das atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, etc.;
- 22.5. A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.
 - 22.5.1. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, sobre irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no instrumento contratual.
- 22.6. A adoção de soluções técnicas divergentes do indicado no projeto ou nos memoriais descritivos devem ser previamente aprovadas pela fiscalização.
- 22.7. O CONTRATANTE poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições contratuais ou do processo de Licitação, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.
 - 22.7.1. Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela CONTRATADA, às suas expensas.
 - 22.7.2. A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.
- 22.8. Para fins de fiscalização, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.
- 22.9. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa ação da fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos locais dos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas.

23. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 23.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;
- 23.2. Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela CONTRATADA, e não sendo suas justificativas aceitas pelo CONTRATANTE, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:
 - 23.2.1. Multa;

- 23.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
- 23.2.4. Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- 23.3. Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 23.2.2 a 23.2.4, estas serão impostas à CONTRATADA cumulativamente com multa;
- 23.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - 23.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
 - 23.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;
 - 23.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 23.5. O inadimplemento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - 23.5.1. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - 23.5.2. 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida, conforme o caso;
 - 23.5.2.1. Será considerado como custo da obrigação descumprida para efeitos da aplicação de penalidade, os valores a serem despendidos pela CONTRATADA para regularizar eventual pendência que tenha ocasionado o descumprimento da obrigação;
- 23.6. A aplicação de multa à CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;
- 23.7. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;
 - 23.7.1. Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE;
- 23.8. A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;
- 23.9. Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

24. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O EDITAL DE LICITAÇÃO

- 24.1. Deverão ser inseridas no item relativo à **PROPOSTA DE PREÇO** as seguintes proposições:
 - 24.1.1. O valor global máximo para a contratação da obra é o mesmo estimado pela Administração, definido conforme o Item 7.1 e seus subitens.

- 24.1.2. A empresa licitante deverá apresentar **PROPOSTA DE PREÇO** impressa, assinada pelo representante legal da empresa informado na proposta, preferencialmente conforme modelo indicado em anexo ao edital, contendo as seguintes informações:
- 24.1.2.1. Dados de identificação da proponente;
 - 24.1.2.2. Dados para pagamento;
 - 24.1.2.3. Fator multiplicador “K” ofertado;
 - 24.1.2.4. As demais informações descritas e/ou exigidas conforme modelo fornecido pelo MP-BA.
- 24.1.3. Somente serão admitidas propostas com fator multiplicador “K” igual ou menor que 1,00 (um), expresso em 02 (duas) casas decimais.
- 24.1.4. Para fins de precificação, deverão ser observados os seguintes requisitos e exigências:
- 24.1.4.1. O fator multiplicador “K” ofertado será aplicado tanto para definição do valor global, quanto dos preços unitários de todos os itens que compõem os documentos “Planilha de Preços Unitários” e “Cronograma Físico-financeiro”.
 - a) Os documentos acima indicados se encontram disponíveis no portal eletrônico <http://www.mpba.mp.br/licitacoes>.
 - b) Esclarece-se que os documentos disponibilizados consignam, apenas como referencial, tanto o fator multiplicador “K” máximo admitido (um) quanto o valor global máximo estimado correspondente;
 - c) O fator multiplicador “K” apresentado será único e incidirá linearmente sobre toda a “Planilha de Preços Unitários”, assim como sobre o “Cronograma Físico-financeiro” fornecidos pela Administração.
 - 24.1.4.2. Incumbirá à CPL durante a sessão pública, ao final da etapa de julgamento e classificação das propostas, aplicar o fator multiplicador “K” das empresas classificadas sobre as planilhas “Planilha de Preços Unitários” e “Cronograma físico-financeiro”, de modo a obter os valores unitários, totais e globais correspondentes ao fator multiplicador “k” ofertado nas propostas de preços apresentadas.
 - a) Os valores unitários, totais e global, após aplicação do fator multiplicador “K” na planilha, serão estabelecidos com 02 (duas) casas decimais.
 - b) Na hipótese da aplicação do fator “k” sobre determinado(s) item(ns) resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o cômputo de valores estará de limitado às 02 (duas) primeiras casas decimais, de modo que as planilhas estarão parametrizadas para desprezar as demais casas, sem arredondamento.
 - c) Será considerada não escrita a oferta de valor global por licitante, sendo considerados para julgamento e classificação final das propostas apenas os valores resultantes da aplicação do fator “k” ofertado sobre as planilhas disponibilizadas pela Administração.
 - 24.1.4.3. No caso da licitante vencedora do certame, os documentos “Planilha de Preços Unitários” e “Cronograma Físico-financeiro”, após aplicação do fator “K” ofertado, integrarão o contrato a ser firmado quando da formalização da contratação.
- 24.1.5. A Proponente deverá elaborar a sua PROPOSTA DE PREÇO tomando como base todas as exigências indicadas, bem como aquelas constantes no Edital e seus anexos, nestes inclusos os arquivos técnicos disponibilizados no portal eletrônico <http://www.mpba.mp.br/licitacoes>.
- 24.1.5.1. Compete à licitante verificar e comparar todos os projetos e documentos disponibilizados, com seus detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida para a execução da obra.
 - 24.1.5.2. O interessado poderá solicitar via correio eletrônico (dir.engearq@mpba.mp.br) ou presencialmente na Diretoria de Engenharia e Arquitetura (com agendamento prévio através do telefone 3103-0191) os arquivos em formatos, XLS e/ou DWG.

- 24.1.5.3. As marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados no Projeto Executivo e nos Memoriais Descritivos anexos ao Edital, servirão como referência de qualidade para o item correspondente;
- 24.1.5.4. Em casos de divergências/inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto executivo, tais como projetos, memorial, planilha e cronograma físico-financeiro, prevalecerão as especificações contidas em projeto, com a devida anuência da Fiscalização;
- 24.1.6. Os preços unitários ofertados, obtidos a partir da multiplicação dos preços unitários constantes da *Planilha de Preços Unitários* disponibilizada na licitação pelo fator “K” ofertado pela licitante, deverão considerar a inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução dos respectivos serviços, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI’s, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, botafora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outros necessários.
- 24.1.7. Os quantitativos de serviços apresentados na *Planilha de Preços Unitários* são meramente referenciais. O pagamento será devido sobre os quantitativos de serviços efetivamente executados, que podem, portanto, variar para mais ou para menos.
- 24.1.8. O critério de medição dos diversos serviços será aquele definido nas respectivas bases referenciais. Quando não definido pelas bases utilizadas, serão medidas áreas líquidas ou volumes/comprimentos teóricos líquidos.
- 24.1.9. Na definição de valores dos tributos (Municipais, Estaduais e Federais) incidentes sobre a nota fiscal, a licitante deverá considerar a legislação pertinente, bem como as variáveis do regime tributário ao qual está sujeita;
- 24.1.10. Os valores ofertados devem, ademais, contemplar quaisquer custos financeiros decorrentes do processamento de faturas, salvo o disposto no item 8.6 deste Termo de Referência;
- 24.1.11. A proposta de preços terá validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data fixada para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne;
 - 24.1.11.1. Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
- 24.2. Deverão ser inseridas no item relativo ao **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** as seguintes proposições:
 - 24.2.1. O julgamento das propostas de preços apresentadas, terá o critério de **MENOR PREÇO**, de modo que será considerada **1ª classificada** do certame a licitante que apresentar o **menor fator multiplicador “K”**, considerando-se, para a classificação das demais, a ordem crescente do valor do multiplicador proposto;
 - 24.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Edital e seus anexos, bem como:
 - 24.2.2.1. Que propuserem o fator multiplicador “K” superior ao máximo estabelecido pela Administração, isto é 1,00 (um);
 - 24.2.2.2. Que propuserem o fator multiplicador “K” inexequível nos termos do art. 97 da Lei nº 9.433/05.
- 24.3. Considerando que o objeto consiste em serviço sujeito à fiscalização de entidade profissional (CAU/CREA) e visando garantir que a licitante possui capacidade para execução da obra a ser contratada, deverão ser exigidos das licitantes os requisitos de Qualificação Técnica descritos no item 24.3.1. Para a comprovação da boa situação financeira das empresas, deverão ser exigidos os requisitos de Qualificação Econômico-financeira descritos no item 24.3.2, em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº9.534/2005. Desse modo, deverão ser inseridas no item relativo à **HABILITAÇÃO** as seguintes proposições:
 - 24.3.1. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** das empresas licitantes será comprovada através de:

24.3.1.1. REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE;

- a) Deverão ser apresentadas comprovações de registro ou inscrição, em plena validade, tanto da licitante (pessoa jurídica) quanto do(s) Responsável(is) Técnico(s) (pessoa física) indicado(s) para a futura execução contratual, emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na forma da legislação vigente.
- b) Em se tratando de empresa ou profissional não registrada(o) no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem.

24.3.1.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, relativa a:

a) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

a.1) **Indicação formal de responsável(eis) técnico(s)** pela futura execução contratual, o(a)(s) qual deverá(ão):

- I - Ser profissional(ais) de nível superior nas áreas de engenharia e/ou arquitetura;
- II - Ser detentor(es) de um ou mais Atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) em conformidade com o item a.3);
- III - - Ser indicado(a)(s) mediante declaração específica e voltada para este certame, não sendo admitida a substituição da declaração por indicação pretérita realizada em Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA/CAU.

a.2) **Comprovação de vínculo profissional entre licitante e responsável(eis) técnico(s)** indicado(s) conforme o item a.1), na data prevista para a entrega da proposta, através de uma das seguintes formas:

- I - Carteira de Trabalho;
- II - Certidão do Conselho Profissional;
- III - Contrato social;
- IV - Contrato de prestação de serviços;
- V - Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

a.3) Um ou mais **Atestado(s) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado **em nome do(s) responsável(eis) técnico(s)** indicado(s) conforme o item a.1), que comprovem a execução de obra de características semelhantes à do objeto da licitação, acompanhado(s) obrigatoriamente de respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU.

- I - Não serão considerados válidos os Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente ou o(a) responsável técnico(a) indicado(a);
- II - Serão consideradas como de características semelhantes à do objeto da licitação as obras de construção ou de reforma de edificação e que compreendam a execução dos serviços listados a seguir, sem exigência de comprovação de quantitativos mínimos: divisórias em gesso acartonado; forros; instalações elétricas prediais; instalações de chuveiro automático (sprinklers) e sistema de ar condicionado com condensadora central. Tais serviços correspondem às parcelas do objeto de maior relevância técnica (podem alterar sensivelmente a qualidade do objeto) e que apresentam também valor significativo, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo	% do valor orçado para o objeto licitado
Sistema de ar condicionado com condensadora central	20,15%
Instalações elétricas prediais	18,22%
Forros	10,86%
Divisórias em gesso acartonado	5,69%
Chuveiros automáticos (sprinklers)	2,82%

b) **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS:**

- b.1) Deverá ser apresentada declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo fornecido pelo MPBA.
- b.2) Ficará franqueada às licitantes a faculdade de vistoriar o local onde será executada a obra (visita técnica), com o objetivo de tomar conhecimento das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos, bem como das condições gerais existentes e do grau de dificuldade dos serviços.
- b.3) Para tanto, a vistoria deverá ser agendada com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura do MPBA, no telefone (71) 3103-0191, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data que se pretenda realizar a visita, estando a ocorrência desta limitada a até 02 (dois) dias úteis à data de abertura da sessão pública.

24.3.2. **A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** das empresas licitantes será comprovada através de:

- 24.3.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no Preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade;
 - 24.3.2.2. Demonstração de patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
 - 24.3.2.3. Declaração da relação dos compromissos assumidos, de acordo com o modelo fornecido pelo MPBA, da qual conste o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação.
 - 24.3.2.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- a) A boa situação financeira da licitante deverá ser comprovada através da apresentação do balanço em conjunto com documento de demonstração dos índices de Liquidez Corrente (ILC), que deverá ser maior ou igual a 1,50, de Endividamento Geral (IEG), que deverá ser menor ou igual a 0,60, e de Disponibilidade Financeira Líquida (DFL), que deverá ser maior ou igual ao orçamento oficial da obra.
- a.1) O cálculo dos índices deverá ser realizado e apresentado pela licitante, com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$DFL = (10 \times \text{Patrimônio Líquido}) - VA^*$$

*VA: Somatórios dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através da Declaração de compromissos assumidos.

As exigências de patrimônio líquido ou capital social mínimo e de índices contábeis de capacidade financeira se justificam pela imperiosidade de que a empresa contratada para execução do objeto tenha capacidade financeira de arcar com os compromissos relativos à aquisição inicial de insumos e ao pagamento de funcionários, sem que para isso dependa dos pagamentos a serem feitos pelo contratante, visto que as medições serão feitas a cada 30 dias no mínimo, aos quais devem ser somados ainda os prazos previstos para aprovação das medições e pagamento. Reforçam a citada imperiosidade a necessidade de aquisição antecipada de vários dos insumos necessários à execução da obra (em função dos prazos de fornecimento dilatados normalmente praticados pelo mercado para itens como, por exemplo, esquadrias e revestimentos cerâmicos) e a impossibilidade de que sejam medidos/pagos materiais não aplicados de forma definitiva na obra (o que impede o pagamento de materiais em fabricação ou em estoque).

Considerando que no ano de 2019 foram realizadas 03 (três) Tomadas de Preços de objetos similares pelo MP-BA, nas quais, em média, 09 (nove) licitantes apresentaram propostas de preços para cada licitação, e que em todas haviam exatamente as mesmas exigências de patrimônio líquido ou capital social mínimo e de índices contábeis de capacidade financeira, fica evidenciada a inexistência de potencial restritivo em tais exigências.

Considerando ainda que as mesmas exigências de patrimônio líquido ou capital social mínimo e de índices contábeis de capacidade financeira constam de processos licitatórios contemporâneos e de objetos similares no âmbito do Poder Executivo Estadual, a exemplo da Tomada de Preços nº 007/2021 da Coordenação Central de Licitação da Secretaria de Administração do Estado da Bahia, fica evidenciada sua adequação aos parâmetros atualizados de mercado.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA DISPONIBILIZADOS PARA A LICITAÇÃO:

- a) **Projeto Executivo** contendo 57 pranchas de desenho técnico, sendo 21 de Arquitetura, 10 de Instalações Elétricas, 08 de Instalações Hidrosanitárias, 02 de Cabeamento Estruturado; 08 de Climatização; 06 de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, e 02 de Antena Coletiva (todos documentos em formato PDF);
- b) **Memoriais Descritivos/Especificações Técnicas** de Arquitetura, de Instalações Elétricas, de Instalações Hidrosanitárias, de Cabeamento Estruturado; de Climatização; de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, e de Antena Coletiva (todos documentos em formato PDF);
- c) **Cronograma Físico-financeiro**, documento em formato PDF;
- d) **Orçamento estimado pela Administração** contendo: Planilha de Preços Unitários, Composições Analíticas, Encargos Sociais e Composição do BDI (todos documentos em formato PDF);
- e) **Planilha de Preços Unitários e Cronograma em formato XLSX** (arquivo que permite ao licitante verificar o resultado da aplicação do fator “k” ofertado sobre os valores constantes nestes documentos);

Modelo de Proposta (documento nos formatos PDF e DOCX)

ANEXO IV – DOCUMENTOS TÉCNICOS

Os documentos técnicos abaixo relacionados estão disponíveis em pasta compactada no site do Ministério Público do Estado da Bahia, na página relativa a esta licitação, indicada no preâmbulo deste edital.

- a) **Projeto Executivo**, contendo 57 pranchas de desenho técnico, sendo 21 de Arquitetura, 10 de Instalações Elétricas, 08 de Instalações Hidrosanitárias, 02 de Cabeamento Estruturado; 08 de Climatização; 06 de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, e 02 de Antena Coletiva (todos documentos em formato PDF);
- b) **Memoriais Descritivos/Especificações Técnicas** de Arquitetura, de Instalações Elétricas, de Instalações Hidrosanitárias, de Cabeamento Estruturado; de Climatização; de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, e de Antena Coletiva (todos documentos em formato PDF);
- c) **Cronograma Físico-financeiro** documento em formato PDF;
- d) **Orçamento estimado pela Administração**, contendo:
 - d.1) Planilha de Preços Unitários;
 - d.2) Composições Analíticas (impressão em escala reduzida);
 - d.3) Encargos Sociais; e
 - d.4) Composição do BDI;
- e) **Documentos referenciais para apresentação de proposta de preço** – arquivo em formato Excel e/ou Word, contendo os documentos a seguir indicados (arquivos que permitem ao licitante verificar o resultado da aplicação do fator “k” ofertado sobre os valores constantes nestes documentos);
 - 1. Planilha de Preços Unitários – documento a ser utilizado para os fins indicados no **item 13.1 da Parte II do edital**
 - 2. Cronograma Físico-financeiro – documento a ser utilizado para os fins indicados no **item 13.1 da Parte II do edital**.

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/20XX - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **EMPRESA XXX XXXXX XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida à **XXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX**, neste ato representada por **seu(ua) sócio(a)/ representante legal**, Sr(a). **XXXXX XXXXXXX XXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade tomada de preços, nº **xxx/xxxx**, protocolado sob o nº SEI 19.09.02687.0011607/2022-46, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a realização Obra de reforma do pavimento térreo e do 3º pavimento do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à 5ª Avenida do CAB nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia.

1.2 A obra de reforma do pavimento térreo e do 3º pavimento do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado no Centro Administrativo da Bahia, contempla área aproximada, de 732m², e inclui: demolições e desmontagens; fechamentos e revestimentos; isolamento acústico; pavimentação; esquadrias e vidros; forros; pinturas e acabamentos diversos; instalações elétricas, hidrosanitárias, de cabeamento estruturado, de climatização, de incêndio e de antena coletiva. Os serviços serão executados em 02 (duas) etapas, conforme Cronograma Físico-financeiro contratual, de forma a interferir o mínimo possível nas atividades da **CONTRATANTE**, uma vez que a unidade permanecerá em funcionamento durante a execução da obra.

1.3 Incluem-se no objeto a ser contratado a disponibilização de mão de obra capacitada e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos (com exceção daqueles explicitamente indicados no Projeto Executivo) necessários à completa execução dos serviços, sob responsabilidade direta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1. O Regime de execução do contrato será de Execução Indireta na modalidade Empreitada por **Preço Unitário**.

2.2. Os serviços serão realizados no edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à 5ª Avenida do CAB nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, de segunda a sexta-feira das 7h30min às 17h30min (exceto nos dias em que não houver expediente do órgão).

2.3. O prazo de execução do objeto do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data indicada na Autorização de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**, e entregue à **CONTRATADA**, observando-se, ainda, o quanto disposto no item 2.7

2.4. A **CONTRATADA** deverá designar engenheiro e/ou arquiteto regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado da Bahia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como responsável técnico pela execução da obra objeto deste instrumento.

2.4.1. O profissional designado deverá ser um daqueles indicados no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme respectivo Edital de licitação.

2.4.1.1. Somente será admitida a indicação de profissional diverso daquele de que trata a **cláusula 2.4.1** com anuência expressa do **CONTRATANTE** e desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião da qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação do respectivo acervo técnico.

2.4.2. Na hipótese de substituição de responsável técnico designado a **CONTRATADA** deverá encaminhar a solicitação por escrito, com indicação do novo profissional acompanhada do respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, observando-se, sempre, o quanto disposto na **cláusula 2.4.1.1**.

2.5. A **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, no **prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, duas vias do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do profissional designado nos termos da **cláusula 2.4**, relativamente aos serviços objeto do instrumento contratual, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem assim toda a documentação, relativa à empresa, necessária à obtenção do Alvará de licença para obra.

2.5.1. O **CONTRATANTE** protocolizará, junto ao órgão competente, solicitação para obtenção de Alvará de licença para obra após o recebimento da documentação acima mencionada.

2.5.2. A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços após a obtenção do Alvará de licença para obra expedido pelo órgão competente, nos termos indicados na Autorização de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

2.5.2.1. A **CONTRATADA** providenciará a abertura do Diário de Obras na data indicada para início da execução constante da Autorização de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

2.6. A **CONTRATADA** deverá designar formalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos um preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

2.6.1. O preposto designado será, preferencialmente, o profissional indicado na **cláusula 2.4**.

2.6.2. A designação formal do preposto se dará mediante apresentação de documento, assinado por representante da **CONTRATADA**, que conterá todas as informações necessárias à célere comunicação com o designado tais como números de telefone, endereço de e-mail, etc.

2.6.3. O preposto designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à Fiscalização sobre assuntos relacionados à execução da obra e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o **CONTRATANTE**, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

2.6.4. O preposto designado não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

2.7. Os serviços serão executados em 02 (duas) etapas, conforme Cronograma Físico-financeiro contratual, vedada sua alteração sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, de forma a interferir o mínimo possível nas atividades da **CONTRATANTE**, uma vez que a unidade permanecerá em funcionamento durante a execução da obra.

2.7.1 A primeira etapa contemplará as partes da edificação identificadas como Áreas 2, 3 e 4 (ver Planta-chave 00/20) e quaisquer intervenções decorrentes das obras nas referidas áreas, e deverá ser concluída no prazo máximo de 105 (cento e cinco) dias.

2.7.2 A segunda etapa contemplará as partes da edificação identificadas como Áreas 1, 5, 6, 7 e 8 (ver Planta-chave 00/20) e quaisquer intervenções decorrentes das obras nas referidas áreas, e deverá ser concluída no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias.

2.8. A **CONTRATADA** deverá enviar à Fiscalização relação contendo nome, função, RG e CPF dos funcionários que trabalharão diretamente no local da obra, com antecedência mínima 03 (três) dias úteis em relação à data prevista para início das suas respectivas atividades.

2.8.1 O acesso dos funcionários mencionados na **cláusula 2.8**, se dará somente após autorização expressa do **CONTRATANTE**.

2.9. O acesso de veículos a serviço da **CONTRATADA** ao local da obra somente será autorizado após prévia solicitação por escrito à Fiscalização, na qual devem constar no mínimo a placa do veículo e a identificação (nome, RG e CPF) do motorista.

2.10. Os materiais utilizados na obra, especialmente areia, brita, arenoso e madeira, deverão ser procedentes de locais devidamente autorizados.

2.10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar previamente cópias das autorizações de fornecimento dos materiais mencionados, bem assim, os documentos de comprovação da origem da madeira a ser utilizada na obra.

2.11. O **recebimento provisório** do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do FISCAL do contrato, atendidas as exigências do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005.

2.11.1. Após a comunicação formal de conclusão da obra pela **CONTRATADA**, a Fiscalização realizará vistoria, juntamente com o responsável técnico da mesma, para verificação dos serviços realizados.

2.11.1.1. Verificada a conclusão dos serviços, a obra será recebida provisoriamente pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pela fiscalização e pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, lavrado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da conclusão, nos termos da **cláusula 2.11.1**.

2.11.1.2. Constatadas eventuais pendências, defeitos ou incorreções nos serviços executados caracterizadas como pequenas irregularidades que não impeçam o recebimento provisório do objeto, a Fiscalização as formalizará no Termo de Recebimento Provisório, definindo prazo para a respectiva regularização. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** não estará habilitada para recebimento do último pagamento até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, devidamente atestadas pela Fiscalização em nova vistoria.

2.11.1.3. Constatada a inexecução parcial dos serviços, esta será registrada e comunicada formalmente à **CONTRATADA**, com manifestação do **CONTRATANTE** acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório, retomando-se, para todos os efeitos, a contagem do prazo de execução, desde a data da comunicação formal de conclusão dos serviços.

2.11.1.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

2.12. Findo o prazo de que cuida a **cláusula 2.3** sem que a **CONTRATADA** proceda à comunicação da conclusão da obra, ou na hipótese de necessidade de ajustes nos serviços para fins de recebimento nos termos da **cláusula 2.11**, restará caracterizada a mora, a contar da data em que deveria ter sido concluída a obra, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**.

2.13. O **recebimento definitivo** do objeto deste instrumento só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005.

2.13.1. O recebimento definitivo será feito pela **Comissão de Recebimento do CONTRATANTE**, mediante **parecer circunstanciado**, ao final do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão da obra constante no Termo de Recebimento Provisório, necessário para a observação e vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, podendo ser prorrogado na hipótese de ocorrência de caso fortuito, força maior ou evento da natureza que impeça ou dificulte a elaboração do parecer circunstanciado de recebimento.

2.13.2. Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** da ocorrência, concedendo prazo para ajuste conforme a natureza da irregularidade apontada, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela mora no cumprimento de suas obrigações contratuais.

2.13.3. A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo está condicionada à apresentação da Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula CNO pela **CONTRATADA**.

2.14. A Fiscalização, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato a seus superiores, para as providências cabíveis.

2.15. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.16. O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.17 Todos os serviços mencionados neste contrato e seus documentos integrantes serão executados sob a responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.601/0002	7508	7800	355	33.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários estabelecidos para os itens que compõem o objeto contratual encontram-se definidos no **apenso I** deste instrumento.

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxx xxxxxx xxxxx xxxxx xxxxx xxxxx xxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxx), obtido com base na aplicação do fator multiplicador “K” de xxx sobre a planilha de preços unitários;

4.2.1 Nos preços unitários definidos neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, todos os materiais, equipamentos e maquinários empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, equipamentos de proteção individual, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.1.1. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

5.2. A fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, os preços unitários referentes aos acréscimos e às supressões que se fizerem nos serviços contratados, serão aqueles definidos pela multiplicação do fator “K” apresentado pela **CONTRATADA** na sua Proposta de Preço, pelos preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários disponibilizada pela Administração.

5.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para acréscimo de novos serviços (não constantes na Planilha de Preços Unitários), os seus preços serão calculados considerando:

5.2.1.1. O custo de referência (obtido preferencialmente no SINAPI ou em outras Tabelas de Referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública como, por exemplo, o ORSE) observando-se a data base utilizada no Orçamento estimado pela Administração (inexistindo o serviço nas referidas tabelas, e não sendo possível ajustar serviço existente, o custo de referência poderá ser obtido através de cotações de mercado contemporâneas)

5.2.1.2. A taxa de BDI de referência especificada no Orçamento estimado pela Administração.

5.2.1.3. O fator “K” apresentado pela **CONTRATADA** na sua Proposta de Preço.

5.3. A eventual celebração de aditivos contratuais para prorrogação de prazo de execução em decorrência de atrasos, resultantes de fatos alheios à vontade das partes, não implicarão acréscimo no valor originariamente previsto para a Administração Local.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1. Os faturamentos referentes ao objeto do instrumento contratual serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do Boletim de Medição aprovado pelas partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal com o **ACEITE** do **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir:

6.1.1. A remuneração da contratada será feita em função das quantidades dos serviços efetivamente executados e aplicados de forma definitiva na obra (com exceção do fornecimento dos equipamentos do sistema de climatização, **itens 3.1.5.1, 3.2.4.1 e 4.1.5.1 da Planilha de Preços Unitários**, que poderão ser medidos antes da aplicação definitiva, mediante comprovação de entrega no local da obra), devidamente aprovados pela fiscalização, multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários, estes previamente definidos pela aplicação do fator multiplicador “K” ofertado pela **CONTRATADA** sobre os preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários disponibilizada no processo licitatório.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá informar à Fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 03 dias (a fim de permitir a programação de vistoria à obra para verificação e medição dos serviços), a data final do período de medição proposto, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos entre períodos sucessivos, excetuando-se a última medição, que poderá ocorrer em período inferior

6.1.3. O Boletim de Medição será composto de Planilha de medição (em modelo próprio fornecido pela fiscalização), Memória de Cálculo detalhada acompanhada dos croquis dos serviços executados, Notas Fiscais dos equipamentos medidos e Relatório fotográfico dos serviços realizados, e deverá ser encaminhado à Fiscalização, em formato PDF, até o dia útil seguinte à data final do período de medição informado.

6.1.4. A planilha de medição deverá conter:

6.1.4.1. A data inicial e final do período a que se refere a medição;

6.1.4.2. As quantidades dos serviços executados no período a que se refere a medição, bem como as quantidades medidas acumuladas;

6.1.4.3. Assinatura do responsável técnico pela execução da obra.

6.1.5. O item contratual relativo à Administração Local será medido em parcelas proporcionais à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado dos serviços, e a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da Administração Local.

a) A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução dos serviços, no mínimo, a equipe técnica constante da Planilha de Preços Unitários e com a carga horária ali estabelecida, não sendo devido qualquer pagamento adicional em caso de outros custos não discriminados, de emprego de outros profissionais não constantes da planilha ou de emprego daqueles profissionais discriminados na planilha em carga horária superior à prevista.

6.1.6. Os Boletins de Medição serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do segundo dia útil seguinte à data final do período de medição, desde que respeitada a antecedência de que trata a cláusula **6.1.2** e o prazo descrito na **cláusula 6.1.3**.

6.1.7. A Nota Fiscal correspondente ao Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização.

6.1.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar, até a data da vistoria da Fiscalização à obra para verificação e medição dos serviços, cópia digitalizada (em formato PDF), das seguintes comprovações de cumprimento das suas obrigações (exigíveis até a data final do período da medição) relativas aos empregados alocados na obra:

6.1.8.1. Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro social (INSS);

6.1.8.2. Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.8.3. Declaração de fornecimento de vale-transporte, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes respectivos;

6.1.8.4. Declaração de fornecimento de refeição, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes respectivos;

6.1.8.5. Folha de pagamento dos salários, respeitados os valores estabelecidos nas Convenções Coletivas das categorias respectivas.

6.1.9. A **CONTRATADA** deverá anexar à primeira Fatura, obrigatoriamente, Comprovante de Inscrição da Obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras).

6.1.10. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.

6.1.11. A habilitação para o pagamento dos valores relativos à última medição da obra ficará condicionada a:

6.1.11.1. Regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela Fiscalização no Termo de Recebimento Provisório;

6.1.11.2. A elaboração de relatório circunstanciado pela Fiscalização, atestando a regularização das pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

6.2. A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado.

6.3. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.4. O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente.

6.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.5.1. Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

6.6. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto na **cláusula 6.3**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/20005, fica condicionada ao requerimento formal da **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INCC/FGV como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado no período de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta, e termo final o mês que antecede o da data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 **Mês 1: xxxx/20XX;**

7.1.1.2 **Mês 2: xxxx/20XX;**

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços previstas para serem executadas após o decurso do prazo referido **na cláusula 7.1**, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento, em especial o cronograma físico-financeiro, observando-se ainda:

7.1.2.1 Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, serviços ou fornecimentos, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

a) Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuïrem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

b) Quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.

7.1.3 Para determinação da parcela objeto do reajuste (definida **na cláusula 7.1.2**) será aplicado o critério *pro rata die* aos valores acumulados mensais previstos no Cronograma Físico-financeiro.

7.1.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do instrumento contratual será de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário de Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação formalizada por termo aditivo, mediante justificativa aceita pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

9.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a solidez e segurança dos serviços executados pelo período mínimo 5 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento Provisório da Obra, em conformidade com o art. 618 do Código civil.

9.1.1 A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade da obra contra defeitos em sistemas, elementos, componentes e instalações executados durante os prazos recomendados na tabela D.1 da ABNT NBR 15575-1:2013, contados do recebimento provisório da obra.

9.1.2. Quando não houver nos documentos técnicos (Projetos e Memórias) a definição do prazo mínimo de garantia requerido para os equipamentos eletroeletrônicos, a **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade e o bom funcionamento dos equipamentos fornecidos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório da obra.

9.1.3. Para os equipamentos de climatização do sistema VRF a serem fornecidos, a instalação e o start-up deverão ser obrigatoriamente executados pelo fabricante ou por instaladores por ele credenciados, de forma a garantir a substituição, reparo ou modificação, sem qualquer despesa para o **CONTRATANTE** (ainda que condicionado à celebração pelo **CONTRATANTE** de contrato de manutenção preventiva com o fabricante ou com instaladores por ele credenciados), dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da data de emissão da nota fiscal dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.0 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no Processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1. Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no processo de Licitação e no contrato, no local determinado, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças.

10.1.1. Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência do **CONTRATANTE**;

10.2. Realizar os serviços descritos nos Memoriais Descritivos/Especificações Técnicas, na Planilha de Preços Unitários, no Cronograma Físico-Financeiro e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do **CONTRATANTE** e da legislação pertinente.

10.2.1. Em casos de divergências/inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto executivo, tais como projetos e memoriais, prevalecerão as especificações contidas em projeto, com a devida anuência da Fiscalização.

10.3. Responsabilizar-se pela observância de:

10.3.1. Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

10.3.2. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações;

10.3.3. Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR;

10.3.4. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

10.3.5. Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT;

10.3.6. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

10.4. Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

10.5. Efetuar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO até 30 dias após o seu início, e ao seu término proceder o devido encerramento.

10.6. Investigar e checar as informações relativas às interferências antes da execução dos serviços.

10.6.1. Consideram-se interferências todas as instalações existentes e situadas na área de implementação da obra, em posição tal que dificultem ou impossibilitem os serviços necessários à execução das mesmas.

10.6.2. O **CONTRATANTE**, por meio de sua fiscalização, fornecerá as indicações que dispuser sobre as interferências existentes, podendo, entretanto, ocorrerem outras, não planejadas, cuja solução deverá ser programada de forma a não prejudicar o início previsto, nem o cronograma das obras.

10.7. Planejar e controlar a obra através de cronograma físico-financeiro cumprindo os prazos nele previstos.

10.7.1. Manter quadro de pessoal adequado ao cronograma de obras, para atendimento dos serviços previstos neste instrumento, sem interrupção, não sendo aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.

10.8. Elaborar planejamento detalhado da obra com base no cronograma físico-financeiro contratual e nas premissas definidas na **cláusula 1.2** do presente instrumento contratual, e apresentar à Fiscalização em até 10 (dez) dias contados da emissão da Autorização de Serviço. O planejamento detalhado deverá ser atualizado mensalmente e sempre que solicitado pela Fiscalização, e será composto no mínimo por:

10.8.1. Cronograma das atividades da obra detalhado ao nível de "atividade" em padrão MS Project ou software similar, no qual devem constar explicitamente: o prazo requerido para as diversas atividades, as datas de início e de término das atividades, o sequenciamento das atividades e o "caminho crítico" da obra;

10.8.2. Plano de aquisições;

10.8.3. Histograma de mão-de-obra.

10.9. Manter, na obra, conjunto completo e atualizado dos projetos de todas as partes da obra, assim como o Alvará de licença para obra, ART/RRT, Memoriais Descritivos/Especificações Técnicas e Diário de Obra.

10.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação, devendo a **CONTRATADA** informar o **CONTRATANTE**, imediata e formalmente, a eventual impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos.

10.11. Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.

10.11.1. Todo o entulho deverá ser removido pela **CONTRATADA**, observando os seguintes cuidados:

10.11.1.1. Limpeza constante das áreas trafegadas;

10.11.1.2. Tamponamento de ralos e válvulas de lavatórios durante a obra.

10.11.1.3. Disposição de caçamba coletora de entulho.

10.12. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços conforme descritos nos projetos e/ou nas especificações.

10.12.1. As amostras de materiais solicitadas e aprovadas pela fiscalização do **CONTRATANTE** ficarão em posse desta até o término dos serviços para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o que fora utilizado.

10.12.2. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar qualquer material que não satisfaça aos padrões de qualidade especificados.

10.12.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos.

10.12.4. A substituição das marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados nos documentos e projetos anexos ao Edital como referência de qualidade do respectivo item, somente se dará após aprovação do **CONTRATANTE**.

10.12.4.1. Não será admitida a substituição dos equipamentos especificados para o sistema de climatização VRF, em função da necessidade de compatibilidade com o sistema de automatização e monitoramento já implantado.

10.12.5. Não introduzir, seja a que título for, quaisquer modificações nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**.

10.13. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas para boa execução dos serviços correrão, sempre, por conta da **CONTRATADA**.

10.14. Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do instrumento contratual ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.15. Providenciar, ao final da execução dos serviços, a limpeza completa das instalações físicas envolvidas na execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis e entulho de modo geral, observando-se o seguinte:

10.15.1. Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, todos os pisos e, ainda, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, etiquetas, manchas e argamassa.

10.15.2. Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.

10.16. Providenciar, no prazo de até 60 dias contados da data do recebimento provisório, a apresentação do Comprovante de Inscrição da Obra no CNO enquadrada, quanto à situação cadastral, como encerrada.

10.17. Contratar seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, por motivo de acidente de trabalho (assim considerados também aqueles que eventualmente ocorram durante o trajeto para o local de trabalho), para todos os empregados alocados diretamente para a execução da obra.

10.17.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de contratação do seguro de que cuida a **cláusula 10.17** mensalmente e/ou sempre que houver inclusão, exclusão ou substituição de trabalhador, configurando-se, a inexistência de tal comprovação, como hipótese impeditiva de pagamento.

10.17.2. O seguro de que cuida a **cláusula 10.17** deverá garantir a cobertura contra morte e invalidez durante todo o período em que o empregado estiver vinculado à execução do presente instrumento.

10.17.3. Os valores a serem eventualmente pagos quando da ocorrência de qualquer dos eventos abrangidos pela cobertura devem respeitar as regras estabelecidas na Convenção Coletiva aplicável à **CONTRATADA**.

10.18. A **CONTRATADA** deverá contratar seguro de modo a garantir, até o recebimento provisório da obra:

10.18.1. Indenização por danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros decorrentes da execução da obra (responsabilidade civil cruzada), cuja cobertura deverá ter valor da cobertura maior ou igual a 50% do valor global do contrato;

10.18.2. Indenização relativa às perdas e aos danos materiais ocasionados na execução da obra decorrentes de riscos inerentes à reforma, inclusive incêndio (risco de engenharia), cujo beneficiários será o Ministério Público do Estado da Bahia e o valor da cobertura será maior ou igual ao valor global do contrato.

10.19. A **CONTRATADA** deverá apresentar a apólice do seguro de que cuida o item 16.18 à Fiscalização para aprovação no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão da Autorização de Serviço.

10.19.1. A apólice do seguro deverá estar vigente durante todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser reforçada na hipótese de prorrogação do mesmo, ou nas hipóteses de alteração de valor contratual decorrentes de acréscimos pactuados nos termos da cláusula 10 (dez) deste Termo de Referência.

10.20. Não alocar empregado para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratado.

10.21. Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato, bem como cópia da carteira de trabalho dos empregados alocados para a execução deste instrumento.

10.22. Fornecer mensalmente e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovantes do regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, no que se refere à execução do Contrato.

10.23. Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.24. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do Contrato.

10.25. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

10.26. Manter todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, convenientemente fardados e identificados, de modo a:

10.26.1. Constar no uniforme o nome da empresa;

10.26.2. Portarem crachá de identificação e equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc.;

10.27. A inobservância ao disposto na **cláusula 10.26** acarretará no impedimento do acesso do empregado ao local da obra, bem como na sua imediata retirada do local da obra, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados.

10.28. Promover o imediato afastamento e a respectiva substituição, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

10.29. Responder perante o **CONTRATANTE** pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados.

10.30. Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas.

10.31. Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**.

10.31.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto do instrumento contratual.

10.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.32.1. A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**.

10.33. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

16.34. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços.

10.35. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato.

10.36. Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra.

10.36.1. Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.

10.36.2. Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.

10.37. Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como responder por quaisquer danos

causados por máquinas e equipamentos a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

10.37.1. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de modo a recompor a forma e condições originais do(s) bem(ns) e/ou local(is) danificado(s), independentemente de solicitação formal.

10.37.2. Ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

10.38. Participar das reuniões agendadas pelo **CONTRATANTE**, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho.

10.39. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso.

10.40. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total.

10.41. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados.

10.42. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do instrumento contratual, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.42.1. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIÁRIO DE OBRAS

11.1. Caberá à **CONTRATADA** a elaboração e manutenção de Diário de Obras, conforme modelo próprio disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pelo responsável técnico da **CONTRATADA**.

11.1.1. A abertura do Diário de Obras ocorrerá nos termos do quanto disposto na **cláusula 2.5.2**, de modo que o dia “01” do Diário corresponda ao primeiro dia do prazo de execução dos serviços.

11.2. O Diário de Obras permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

11.2.1. Será um documento único, enviado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, preferencialmente via correio eletrônico, em formato PDF, assinado digitalmente que deverá ser impresso e arquivado na obra após devolução do mesmo pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

11.2.2. Deverá ser claro e objetivo, de modo a permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução.

11.3. O Diário de Obras conterá, no mínimo, os seguintes campos, que deverão ser preenchidos diariamente:

11.3.1. Nome da **CONTRATADA**;

11.3.2. Nome do **CONTRATANTE**;

11.3.3. Data do dia;

11.3.4. Prazo contratual, prazo decorrido e prazo remanescente;

11.3.5. Condições climáticas;

11.3.6. Condições de máquinas e equipamentos;

11.3.7. Número e categoria de empregados;

11.3.8. Ocorrências;

11.3.9. Assinaturas da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**.

11.4. A **CONTRATADA**, obrigatoriamente registrará no Diário de Obras:

11.4.1. Interferências nos serviços causadas por terceiros não sujeitos à sua ingerência;

11.4.2. Consultas à fiscalização;

11.4.3. Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

11.4.4. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

11.4.5. Respostas às interpelações realizadas pela fiscalização;

11.4.6. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço.

11.5. A **CONTRATADA** poderá anotar no Diário de Obras outros fatos que, a seu juízo, sejam objeto de registro.

11.6. Serão objetos de registro no Diário de Obras pela Fiscalização:

11.6.1. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no Diário de Obras;

11.6.2. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

11.6.3. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

11.6.4. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

11.6.5. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e suas especificações;

11.6.6. Outros fatos que, a juízo da Fiscalização, devem ser objeto de registro.

11.7. Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE** uma via impressa do Diário de Obras, observadas as formalidades exigidas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANTEIRO DE OBRAS

12.1. O **CONTRATANTE** disponibilizará instalações de refeitório e sanitário para utilização pelos operários.

12.1.1 A **CONTRATADA** poderá utilizar as dependências do próprio local da obra para instalação de Almoxa-rifado.

12.2. Cabe à **CONTRATADA** respeitar todas as determinações constantes da NR18.

12.3. A **CONTRATADA** será responsável, até o final da obra, pela conservação das condições visuais, higiênicas e de segurança das áreas sob sua responsabilidade, devendo ao final dos serviços devolver as referidas áreas nas mesmas condições que lhe forem entregues.

12.4. A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de obras:

12.4.1. Uma cópia completa dos projetos e do Memorial Descritivo;

12.4.2. Uma cópia do contrato;

12.4.3. Diário de Obras;

12.4.4. O cronograma físico-financeiro onde se possam visualizar facilmente as programações e as posições atualizadas do serviço.

12.5. É responsabilidade da **CONTRATADA** deixar o local perfeitamente limpo e organizado ao final da obra.

12.6. A **CONTRATADA** deverá retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pelo **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade.

12.8. O **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da **CONTRATADA** que venham a ocorrer em seu canteiro de obras.

12.9. Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término da obra pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**;

13.1.1. Para instruir o pedido de autorização para subcontratar, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização a seguinte documentação relativa à empresa a ser subcontratada: cópia do contrato social, cartão CNPJ, lista de empregados (com nome, função e CPF) que trabalharão diretamente no canteiro, cópia da CTPS dos empregados, além da cópia do contrato de prestação de serviços assinado entre as partes;

13.2. Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, nos termos do item 20.1, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, respondendo perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas;

13.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;

13.4. Será exigível da **CONTRATADA** a comprovação do cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DEMOLIÇÕES E REPOSIÇÕES

14.1. A **CONTRATADA** deverá executar as demolições e as remoções de qualquer natureza, pré-identificadas ou não, que lhe forem indicadas pela Fiscalização, para permitir a execução da obra.

14.2. Os serviços de demolições deverão ser executados de forma manual, cuidadosa e progressivamente, utilizando-se de ferramentas adequadas.

14.3. O uso de ferramentas motorizadas dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas necessárias para evitar queda de materiais no momento das demolições.

14.4. Os entulhos e os materiais não sujeitos a reaproveitamento, provenientes das demolições, bem como o material inservível resultante dos serviços da obra, serão transportados pela **CONTRATADA** e levados para local apropriado, às suas expensas.

14.5. O material retirado sujeito a reaproveitamento será transportado e devidamente armazenado pela **CONTRATADA**, às suas expensas, em local determinado pela fiscalização.

14.6. Na execução dos serviços de demolição e reposição devem ser obedecidas as Normas de Segurança (NR18), observadas, especialmente as disposições que se seguem:

14.6.1. Antes de se iniciar a demolição, as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas, respeitando-se as normas e determinações em vigor;

14.6.2. Antes de se iniciar a demolição, devem ser removidos os vidros, ripados, estuques e outros elementos frágeis;

14.6.3. Os locais onde estejam sendo realizados os serviços devem ser isolados por tapume, fechadas todas as frestas e aberturas no piso que possam permitir quedas e/ou vazamentos de materiais;

14.6.4. Os materiais das edificações, durante a demolição e remoção, devem ser previamente umedecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.0 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

15.1. Fornecer, em prazo hábil, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

15.2. Colaborar com a **CONTRATADA**, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**;

15.3. Realizar o pagamento devido pela execução dos serviços, nos termos e condições previstos no instrumento contratual;

15.4. Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

15.5. Providenciar, com os órgãos competentes, a obtenção do Alvará de licença para obra e do Alvará de Habite-se;

15.6. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do contrato, notificando imediatamente a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15.7. Fornecer à **CONTRATADA**, após o recebimento definitivo da obra e mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas no contrato;

15.8. Realizar a remoção de: divisórias, forros, luminárias e instalações elétricas existentes no local.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei nº 9.433/05.

18.2. A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria.

18.3. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

18.3.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas, bem assim nas hipóteses de aditivos ou apostilamento que repercutam no valor contratual.

13.4. A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá estar vigente durante todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser reforçada na hipótese de prorrogação do mesmo por força de aditamento contratual.

13.5. A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento.

13.6. Poderá ser exigida garantia adicional, caso se configure a hipótese do § 2º do artigo 97 da lei estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato.

19.2. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição.

19.3. As exigências da Fiscalização se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

19.4. Os serviços objeto deste instrumento deverão se desenvolver em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a fiscalização, incumbindo a esta acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

19.4.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

19.4.2. Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicações de alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

19.4.3. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar alterações contratuais, imposição de sanções ou rescisão contratual;

19.4.4. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

19.4.5. Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços e fornecimentos já realizados, emitindo a competente habilitação para pagamento;

19.4.6. Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

19.4.7. Cumprir as diretrizes fixadas no instrumento contratual e na Lei Estadual BA nº 9.433/2005;

19.4.8. Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.4.9. Acompanhar o cumprimento do prazo de execução;

19.4.10. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

19.4.11. Aprovar as substituições de materiais porventura aconselháveis ou necessárias;

19.4.12. Elaborar relatórios de visitas à obra;

19.4.13. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de obra;

19.4.14. Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser feito ou reparado, às expensas da **CONTRATADA** e nos prazos estipulados;

19.4.15. Promover reuniões com o responsável técnico da **CONTRATADA**, para tratar de assuntos relacionados à obra, tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, programação das atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, etc.;

19.5. A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

19.5.1. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no instrumento contratual.

19.6. A adoção de soluções técnicas divergentes do indicado no projeto ou nos memoriais descritivos devem ser previamente aprovadas pela fiscalização.

19.7. O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições contratuais ou do processo de Licitação, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

19.7.1. Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser feito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas.

19.7.2. A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

19.8. Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

19.9. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa ação da fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos locais dos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

20.2. Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

20.2.1. Multa;

20.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

20.2.4. Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

20.3. Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nas **cláusulas 20.2.2 a 20.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

20.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

20.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

20.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

20.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

20.5. O inadimplemento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

20.5.1. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

20.5.2. 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida, conforme o caso;

20.5.2.1. Será considerado como custo da obrigação descumprida para efeitos da aplicação de penalidade, os valores a serem despendidos pela **CONTRATADA** para regularizar eventual pendência que tenha ocasionado o descumprimento da obrigação;

20.6. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

20.7. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

20.7.1. Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

20.8. A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

20.9. Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

21.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

21.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão a seguir discriminadas:

21.3.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

21.3.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;

21.3.3 Cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração;

21.3.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

22.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

22.4 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista ou previdenciária que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** relativamente à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

26.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

26.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

26.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

26.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

26.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 202X.

Ministério Público do Estado da Bahia

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente

Contratada

Representante Legal

Cargo

**APENSO I
INSERIR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA LICITANTE
VENCEDORA**

**(VERIFICAR A VIABILIDADE, CONSIDERANDO O
POSSÍVEL TAMANHO DO ARQUIVO)**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

INSERIR CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA LICITANTE VENCEDORA